

### 3. Construtores de uma opinião pública: “Revérbero” e “A Malagueta”.

“Será nosso empenho o mais grato transmitir-vos todas as Luzes Constitucionais da Europa, a fim de fortificar o vosso amor pela santa Causa da Nação, pela vossa própria Causa.”<sup>75</sup>

Assim os editores do *Revérbero Constitucional Fluminense*, em seu primeiro número, afirmavam ao seu público leitor, os “Habitantes do Rio de Janeiro”, o que podia esperar de seus escritos. A palavra “revérbero”, escolhida por seus redatores para compor o título do jornal, reflete a intenção em reverberar, refletir e resplandecer o sistema constitucional. Como aparece na epígrafe extraída do primeiro número do jornal, cuja razão era normalmente mostrar aos seus leitores o que podiam esperar daqueles escritos, os editores propunham a missão de transmitir as Luzes. Assim acreditavam estar lutando pela “Causa da Nação”. Nação essa, portuguesa, à qual pertenciam ao reforçarem no fim da frase “pela vossa própria Causa”. Com isso, estariam lutando pela sua própria causa. Na medida em que se colocam como responsáveis pelos rumos da Nação, o Povo passa a ser atuante na cena política, evidenciando um quadro novo, no qual o Povo passa a fazer parte dos assuntos do governo. Confirmam através do voto na eleição de seus representantes a participação popular na esfera pública. Nesse sentido, Povo se apresenta como um singular coletivo e sujeito da sua própria história. Com isso, a experiência individual dos redatores do *Revérbero*, por exemplo, fez com que tudo isso fosse como uma experiência de conhecimento, mas também comum a todos.

O surgimento de jornais e panfletos pautados na difusão dos ideais liberais no Reino do Brasil são expressões dos acontecimentos do ano de 1821. A nova cena política encabeçada pelos irmãos portugueses europeus em agosto de 1820, conseguira adeptos do outro lado do Atlântico já no início de 1821. O memorável dia 26 de fevereiro, em que D. Pedro em nome de seu pai jurava a Constituição

---

<sup>75</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº I, 15 de setembro de 1821. Os trechos do “Revérbero” trabalhados nessa dissertação foram extraídos da obra: IPANEMA, MARCELO E Cybelle de (Orgs.). **Instrumentação da edição fac-similar do Revérbero Constitucional Fluminense, 1821-1822**. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional, 2005.

que estava sendo feita em Lisboa, estabelecendo o Governo Constitucional nos domínios da dinastia dos Braganças nos revela as novas experiências vividas pelos homens daquela época. Os jornais o *Conciliador do Reino Unido e o Amigo do Rei e da Nação* descreveram o dia 26 de fevereiro como o “*dia de salvação e de Regeneração do Reino do Brasil!*”, e revelava a participação do Povo nesse movimento:

“Nas praças, nas ruas, no teatro, no centro das famílias e em todas as conversações, o grande feito é quem ocupa as atenções de todos; e esperanças em novos melhoramentos, que, de instante a instante, irão surgindo, o pobre, o rico, o grande e o pequeno, sem diferença ao abrigo das leis, já não tremem de violências.”<sup>76</sup>

Por mais que esse evento tenha sido idealizado pelos autores desses escritos, verifica-se uma preocupação em incluir o povo, como elemento ativo no movimento de 26 de fevereiro, mesmo considerando a participação dos militares os grandes vitoriosos. A escolha pelo modelo constitucional deveria incluir alguns grupos sociais que anteriormente eram marginalizados do processo político. Burocratas subalternos, artesãos e a pequena burguesia do comércio passaram a fazer parte da cena política e ajudavam a definir o que se entendia por Povo, ainda com a exclusão dos escravos e libertos.

Fruto do também dia 26 de fevereiro fora o decreto, de 2 de março de 1821, que tratava da liberação da imprensa, a qual se daria efetivamente a partir do dia 9 de março, quando foram promulgadas as bases da Constituição. Com isso, todo cidadão podia, sem censura prévia, manifestar suas opiniões sobre qualquer assunto, desde que respondesse pelos abusos dessa liberdade concedida nos casos determinados pela lei. Pelo mesmo decreto continuavam proibidos os escritos contra a religião, a moral, os bons costumes, a Constituição, a pessoa do soberano e a tranquilidade pública.<sup>77</sup>

<sup>76</sup> *O Conciliador do Reino Unido*. Nº1, 1 de março de 1821. *O Amigo do Rei e da Nação*. 1821.

<sup>77</sup> Antes dessa liberação da imprensa, para que se efetuasse uma publicação era preciso que o original fosse enviado ao ministro dos Estrangeiros e da Guerra, para depois ser examinado pelo Desembargo do Paço e pela Mesa Censória. Vale lembrar que em setembro de 1820, o governo da Revolução Constitucionalista de Portugal decretou, no dia 21, a liberdade de circulação dos impressos no país. A institucionalização da liberdade de imprensa pelo governo revolucionário se confirmaria, em março de 1821, com a promulgação das *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa*, aprovadas nas Cortes de Lisboa. D. João VI foi obrigado a aderir às *Bases* depois do movimento que ocorrera no Reino do Brasil no dia 26 de fevereiro do mesmo ano.

Até o começo de 1821 o único jornal que se imprimia no Rio de Janeiro era a *Gazeta do Rio de Janeiro*, que circulou entre 10 de setembro de 1808 e 31 de dezembro de 1822. Impressa na recém-inaugurada Imprensa Régia, a *Gazeta* de cunho oficial não oferecia, pelo menos no início, nada de tão atrativo. Segundo Armitage, em sua História do Brasil:

“Por meio dela só se informava ao público, com toda fidelidade, do estado de saúde de todos os príncipes da Europa e, de quando em quando, as suas páginas eram ilustradas com alguns documentos de ofício, notícias dos dias, natalícios, odes e panegíricos da família reinante. Não se manchavam essas páginas com as efervescências da democracia, nem com a exposição de agravos”.<sup>78</sup>

Limitava-se, praticamente, a publicar lista de atos oficiais do governo e louvores à família real.

A Revolução Constitucionalista do Porto, a adoção de seus princípios em terras brasileiras e a “liberdade” de imprensa, mudaram o conteúdo dos jornais. Assuntos que diziam respeito à separação de poderes, à soberania nacional ou popular, à constituição escrita como garantia de direitos dos cidadãos, ao governo com representação política através da eleição de seus representantes, era recorrente nos escritos que acabavam por criticar as chamadas monarquias absolutas, no sentido de superação das mesmas. Nos dois lados do Atlântico o anseio por uma nova ordem exaltava a regeneração da Nação portuguesa.

A revolução constitucionalista e a sua conseqüente liberdade de imprensa mudaram o conteúdo, mas também a quantidade de publicações no Reino do Brasil. O quadro a seguir nos aponta um aumento significativo de publicações no ano de 1821 e que continuaria no ano de 1822.

---

Depois disso, não tardou pela assinatura do decreto de 2 de março de 1821, o qual suspendera a censura prévia sobre a imprensa, estabelecendo sua liberdade. Em junho do ano de 1821, quando D. João já tinha partido para Portugal, esta liberdade passaria a gozar no Reino do Brasil de uma maior estabilidade, pois D. Pedro, atendendo às demandas do levante militar dos soldados portugueses estabelecidos no Rio de Janeiro, jurou as *Bases da Constituição*. Lustosa, Isabel. Op. Cit. P.106.

<sup>78</sup> Apud. Nelson Werneck. In: SODRE, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: MAUAD, 1966. P.23. Há uma historiografia que deixou de olhar para a *Gazeta do Rio de Janeiro* como sendo um jornal que trata exclusivamente de assuntos oficiais e de governo.

Tabela 1 - número de publicações da imprensa régia

1808 - 33	1813 - 29	1818 - 41
1809 - 46	1814 - 25	1819 - 44
1810 - 74	1815 - 37	1820 - 41
1811 - 63	1816 - 38	1821 - 236
1812 - 58	1817 - 40	1822 - 280

**Fonte:** A. do Valle Cabral. *Annaes da Imprensa Nacional do Rio de Janeiro: 1808-1822*; Ana M. de A. Camargo & Rubens Borba de Moraes. *Bibliografia da Imprensa Régia no Rio de Janeiro*. BN-DOR. Catálogo das tipografias nacionais.

Esse quadro nos permite constatar, como já é praticamente consenso na historiografia, que a imprensa foi uma componente fundamental e reveladora do espírito de uma época. Além de enunciar discursos e declarações, através da aberta manifestação da opinião, a imprensa periódica dos anos 1820 e 1822 ocupou lugar de destaque na propagação desse constitucionalismo transatlântico que se formava. Afinal, foram a larga produção de impressos e a formação de uma ampla rede de discussão em defesa de projetos no Brasil e em Portugal,<sup>79</sup> conseqüência da suspensão da censura prévia, que permitiram a ampla divulgação dos princípios políticos do liberalismo e do constitucionalismo português.

Em meio a este crescimento da imprensa como espaço de debate político e de expressão, eram buscadas respostas urgentes sobre os rumos que o Brasil deveria tomar perante os acontecimentos em Portugal. Como bem assinalou o historiador Marco Morel, o momento crucial para a formação de uma opinião pública começa nos anos 1820 e 1821, já que marcam mudanças significativas na estrutura política da Península Ibérica e de seus domínios na América. No Brasil a passagem de um espaço público das formas de comunicação típicas do Antigo Regime para o Novo Regime, se caracterizou pelo hibridismo entre o antigo e o moderno. As gazetas, as leituras coletivas e proclamações em voz alta, coexistiriam com os debates através da imprensa, que nem sempre eram vinculados ao poder oficial do Estado, onde as leituras privadas e individuais permitiam com que cada componente do público-leitor, ou cada cidadão-leitor, contribuísse para o somatório e composição de uma opinião pública coletiva.<sup>80</sup>

<sup>79</sup> Sobre o debate público da década de 1820 no Brasil ver: Neves, Lúcia M.B.P. das. Op. Cit.

<sup>80</sup> MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840**. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 205-206

Nesse período, a imprensa constituiu um complexo agente histórico, que apesar de suas especificidades e ritmos interliga-se de forma dinâmica a outros mecanismos de participação, em meio às sociabilidades formais e informais, aos embates eleitorais e à movimentação política.<sup>81</sup>

Em clima de agitação política na Corte, expectativas várias com relação ao futuro, tomam conta da cena pública na “cabeça do Reino”. E, com isso, o constitucionalismo se conformara com elementos de diversas origens e condições sociais. Nesse processo, a liberdade de imprensa promoveu um alargamento dos espaços de discussão e ação política.<sup>82</sup> Até o século XVIII, o uso da terminologia política estava restrita a estamentos concretos, ou seja, se restringia a um grupo privilegiado da aristocracia, aos juristas e eruditos. Com a modernidade, amplia-se o círculo dos participantes para incluir as classes instruídas. Koselleck analisa um conjunto de características sobre como, durante o período chamado por ele de *Sattelzeit* (de 1750 a 1850, aproximadamente), os vocabulários políticos e sociais foram transformados em velocidade acelerada. Essas mudanças de linguagem tanto conceituaram rápidas transformações nas estruturas governamental, social e econômica, como ajudaram a produzir reações a elas. O autor denomina de *Democratização* (*Demokratisierung*)<sup>83</sup> dos vocabulários políticos e sociais quando os círculos de receptores, escritores e debates aumentam, chegando às ruas. Porém, sem chegar a todas as camadas nem a cobrir toda extensão da sociedade.

Contudo, esse aumento da produção e circulação de periódicos e panfletos, e a ampliação dos limites impostos à expressão pública do pensamento e da política, não significaram um crescimento linear e uniforme rumo ao crescimento da liberdade de imprensa. Segundo Marco Morel:

<sup>81</sup> Idem. *Independência no papel: a imprensa periódica*. Disponível em: <[www.ceo.historia.uff.br](http://www.ceo.historia.uff.br)> Acesso em 12 de fevereiro de 2010. Texto publicado originalmente em István Jancsó (Org.). **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005.

<sup>82</sup> A historiografia recente tem se ocupado das conseqüências causadas pela liberdade de imprensa, nesse período, no Brasil. Para saber mais sobre a difusão das idéias políticas, na configuração de projetos e interesses que, muitas vezes, confluíram, mas também se confrontaram no Brasil no período, ver as obras: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. **Corcundas e Constitucionais. A cultura política da independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: Editora Revan/FAPERJ, 2003; LUSTOSA, Isabel. **Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>83</sup> RICHTER, Melvin. “*Avaliando um clássico contemporâneo: o Geschichtliche Grundbegriffe e a atividade acadêmica futura.*” In: JASMIN, Marcelo Gantus & FERES, João (orgs.). **História dos Conceitos: debates e perspectivas**. Rio de Janeiro, Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006. P. 44-45.

“a questão do controle dessa atividade seguiria sobretudo uma linha sinuosa, com recuos e expansões, em que os dilemas vividos pelos redatores de diversas correntes políticas se cruzaria com as preocupações governamentais e com as constantes alterações desta legislação pelos parlamentares”.<sup>84</sup>

Os editores dos jornais assumiam uma missão pedagógica em seus escritos:

“Muitas são, então, as defesas da imprensa periódica como fonte de ilustração e instrução, a mais importante de todas sendo a famosa Encyclopédie que se descreve como uma espécie de ‘journal’; da arte dos jornalistas como a arte ‘não de agradar, mas de analisar e instruir’; uma arte, de fato, muito próxima da dos próprios enciclopedistas que deveriam abster-se de “fornecer diversão e prazer, quando é possível instruir e influenciar”.<sup>85</sup>

Esses homens confiavam na educação como a alavanca principal de transformação da sociedade. Aos homens de letras cabia esclarecer os princípios pautados nas *Luzes* e contribuir para a civilização da sociedade. Segundo Morel, estes homens apresentavam-se como cidadãos e escritores ativos, como construtores da opinião que almejava levar a sociedade a algum tipo de progresso e ordem nacional.<sup>86</sup>

A edição desses folhetos, jornais e panfletos revelavam um ideário político pautado nos ideais liberais. Os autores desses escritos tinham um objetivo de atingir a um público leitor que fosse capaz de extrair um significado dessas publicações. Quem eram esses leitores? Como entendiam e interpretavam estas mensagens? Esses questionamentos não possuem respostas concretas, mas nos fazem lembrar uma figura muito importante nesse processo, e que não pode ser esquecida, a do *ledor*. Em meio a uma população de 79.321 habitantes da cidade, em 1821, 43.139 eram homens livres.<sup>87</sup> O *ledor* ao ler em voz alta as publicações desses jornais, em frente às igrejas e nas praças públicas, fazia com que as idéias contidas nesses veículos de informação tomassem a dimensão da rua, ampliando o número de pessoas que tinha acesso à cultura política corrente. Isso porque, a maioria da população, desta época, era analfabeta, mas com a presença do *ledor* não estavam mais impedidas de ter a oportunidade de absorverem os ensinamentos contidos naquelas publicações. Esses indivíduos, pertencentes a

<sup>84</sup> Morel, Marco. Op. Cit. P. 205.

<sup>85</sup> PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. **The Spectator, o teatro das luzes – diálogo e imprensa no século XVIII**. São Paulo, Hucitec, 1995. P. 14-15.

<sup>86</sup> Morel, Marco. Op. Cit. . 218.

<sup>87</sup> *Mapa da população da Corte e província do Rio de Janeiro em 1821*. RIHGB. Rio de Janeiro, 40 (33): 135-142, 1870.

uma sociedade ainda apoiada na oralidade, tomavam conhecimento das novidades ouvindo as leituras e participando das conversas sobre os acontecimentos políticos. No cotidiano dos debates nas casas e nas ruas construía-se um imaginário baseado em uma luta de idéias e de concepções de mundo. Koselleck põe em destaque essa outra característica da modernidade, a *Politização* (Politisierung), já que a pluralização do mundo social fez com que cada vez mais pessoas fossem interpeladas, implicadas e mobilizadas. Com a dissolução dos grupamentos sociais e elementos constituintes do Antigo Regime imposto pela Revolução, os conceitos políticos e sociais tornaram-se mais suscetíveis de serem utilizados como armas por classes contrárias à ordem estabelecida.<sup>88</sup>

A imprensa serviu, portanto, como veículo principal do ideário político de uma elite intelectual e política, a qual, em benefício próprio, exprimia seus valores e objetivos. O *Conciliador do Maranhão*, em 1821, já expressava a função dos jornais e observava que:

“Os grandes acontecimentos políticos das Nações devendo algum dia entrar nas páginas da História, precisam ser minutados por testemunhas contemporâneas e desinteressadas, afim de que a posteridade possa avaliar o mérito, ou demérito dos seus cooperadores; [...] Eis o fim a que se dirige o trabalho dos historiadores; porém como estes, ainda mesmo sendo contemporâneos dos fatos, não podem presenciá-los em todo o território da Nação, cuja história escrevem, carecem documentos mais verídicos que os de uma tradição, quase sempre suspeita; e eis uns dos fins dos jornais. Outro ainda mais essencial é o de servirem de mediadores entre os governos e os povos [...]”<sup>89</sup>

Além de exercerem um papel fundamental na escrita da História, teriam também seu papel crucial na política como mediadores entre os governos e os povos. Assim, por meio da edição desses meios de informação, a Opinião Pública estava sendo moldada. Através dos seus escritos, os redatores dos jornais tornavam possível a uma multidão de homens transformar suas vivências individuais em experiência comum, forjando uma identidade. A imprensa deve ser vista como mecanismo de construção da “opinião pública”, como foro de diálogo da comunicação política entre os governos e os governados e também entre os

<sup>88</sup> RICHTER, Melvin. “Avaliando um clássico contemporâneo: o *Geschichtliche Grundbegriffe e a atividade acadêmica futura*.”. Op. Cit. P. 45.

<sup>89</sup> *Conciliador do Maranhão*. Nº 1, 15 abril 1821.

próprios cidadãos, ganhando um papel considerável naquela sociedade.<sup>90</sup> A intensificação dos debates políticos, entre a elite política e intelectual do Reino do Brasil manifestava a necessidade de se estabelecer um novo pacto entre governantes e governados. Na ordem do dia estavam aqueles exemplares, os quais afirmavam que esse novo governo deveria ser firmado por um “pacto social” apoiado em uma “Constituição liberal, santa e justa”.

Vale lembrar, que em Portugal até 1820 as discussões referentes ao governo do Estado eram restritas a um pequeno grupo. Cabia ao Rei escolher e decidir sobre os assuntos de Estado tanto no âmbito do legislativo como do executivo e judiciário. Naturalmente D. João articulava suas ações preocupando-se em manter sua dinastia no poder buscando prestígio no resto da Europa. O casamento arranjado de D. Pedro com a Leopoldina foi uma prova disso. D. João escolhia seus ministros e conselheiros, distribuía cargos e favores. Com isso, acabava sendo responsável pela composição, manutenção e funcionamento da máquina do Estado sob o comando dos Braganças. Os últimos acontecimentos ocorridos no continente europeu, como a Revolução Constitucionalista do Porto também propunha uma nova concepção política de Estado, que teria conseqüências no Reino do Brasil. As questões de Estado passaram a ser debatidas nos escritos da imprensa, mas também nas ruas e, com isso, deixara de ser assunto exclusivo do monarca e de seus ministros. No Rio de Janeiro nos anos de 1820 – 1822 surge uma imprensa periódica, e também outros tipos impressos como: manifestos, panfletos, brochuras, proclamações, denúncias, etc.<sup>91</sup> Um exemplo desse fenômeno foi o surgimento de discussões sobre a necessidade da residência da família real portuguesa permanecer no Reino do Brasil ou retornar a Portugal após o movimento constitucionalista. Assunto discutido pelos membros da realeza, mas também por seus “súditos”. Além disso, discussões pautadas na proliferação do modelo constitucional ditavam o conteúdo dos jornais da época. Colocavam na ordem do dia palavras, como Constituição, Povo, Nação, Soberania, Liberdade e Felicidade, as quais iam ganhando sentido e significados de acordo com os interesses daqueles que as proferiam. Era importante reforçar

---

<sup>90</sup> Para a ligação entre a soberania popular e a importância atribuída à opinião pública, ver: HESPANHA, A. M. “Pequenas Repúblicas, Grandes Estados: problemas de organização política entre Antigo Regime e Liberalismo”. In: JANCSÓ, István (org.). **Brasil: Formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec, 2003.

<sup>91</sup> NEVES, Lúcia M.B.P. Op. Cit.



um novo tempo que se pretendia instaurar revisitando o passado que deveria ser deixado para trás. Não cabia mais a Arbitrariedade e o Despotismo, por exemplo. E, por isso, eram relacionados ao tempo das trevas e da escravidão. Era nesse tom que os debates dos jornais eram travados.

Os editores dos jornais aparecem como “missionários” na propagação dos ideais liberais. Cabia a eles instruir o modelo constitucional. Proclamavam a nova função do Rei, o qual deveria ser constitucional; a necessidade de uma Constituição para todos; e os direitos dos cidadãos, os quais eram incitados a lutar pela garantia de sua representação no governo através de seus eleitos. Na medida em que diferentes projetos eram discutidos, os redatores pretendiam ensinar e convencer a população o caminho que acreditavam, devesse ser seguido. Ao passo que ensinavam também estavam aprendendo. Vale lembrar que era um tempo novo e que o discurso otimista com relação ao futuro era quase proporcional ao medo e a incerteza quanto ao mesmo. Ampliou-se o horizonte de expectativas desses homens e o que estava por vir tornou-se imprevisível.<sup>92</sup> Por isso, era preciso cautela em suas ações, mas, sobretudo fé, ímpeto e força na conduta de suas atitudes, pensamentos e idéias. Afinal mesmo sem saber o resultado de tudo, buscavam aquilo que acreditavam ser o caminho para o sucesso e felicidade.

Nesse sentido e considerando a própria renovação das abordagens historiográficas que analisam a complexa relação da imprensa com a realidade dos contextos<sup>93</sup>, podemos compreender a importância da apreensão da imprensa do período não apenas como fonte documental, mas também como agente histórico, isto é, como força atuante nos processos e episódios e não seu mero reflexo. Nesse contexto de efervescência da imprensa surgem dois jornais no Rio de Janeiro intitulados *O Reverbero Constitucional Fluminense* e *A Malagueta*. A escolha pela análise do conteúdo desses periódicos nesse capítulo se deu, pois seus escritos aparecem como indicativos dessa mudança no comportamento desses homens e de toda sociedade naquela época. Além disso, os argumentos que

---

<sup>92</sup> “*O futuro passado dos tempos modernos*”. In: KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. Puc-Rio, 2006.

<sup>93</sup> Vide, por exemplo, os textos que se reúnem na obra: FERREIRA, Tânia Maria T Bessone da C (Org.). **História e Imprensa: representações culturais e práticas de poder**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Faperj/DP&A, 2006.

defendiam a permanência de D. Pedro no Reino do Brasil, utilizados por seus autores, contribuíram na campanha que resultou no episódio do dia 9 de janeiro de 1822, o dia em que D. Pedro resolveu ficar no Reino do Brasil.

O Revérbero Constitucional Fluminense redigido por “dois amigos da nação e da pátria” era um jornal de Joaquim Gonçalves Ledo<sup>94</sup> e de Januário da Cunha Barbosa<sup>95</sup> que durou 13 meses, de 15 de setembro de 1821 a 8 de outubro de 1822, passando de quinzenal a semanal em janeiro de 1822. Essa alteração na frequência de publicação do Revérbero é muito significativa, já que nos revela um aumento da intensidade da vida política. Os editores do Revérbero, através da proliferação de seus exemplares, reforçaram sua atividade política e deram sua contribuição ao movimento separatista.<sup>96</sup> Do Revérbero circularam 48 números ordinários e 3 extraordinários impressos, no começo, na Oficina de Moreira Garcez, e depois, os 10 últimos, na Tipografia Nacional. Vendido a 120, 140 ou 160 réis dependendo do número de páginas, trazia como epígrafe o mote de Horácio: “Redire sit nefas”.<sup>97</sup> Seu exemplar costumava aparecer dividido em

---

<sup>94</sup> Joaquim Gonçalves Ledo foi um líder maçônico e figura central nos acontecimentos que antecederam a Independência. Filho de Antônio Gonçalves Ledo, português e negociante, e de Antônia Maria dos Reis Ledo, nasceu no Rio de Janeiro em 11 de dezembro de 1781 e morreu em Cachoeira de Macacu em 19 de maio de 1847. Cursou direito em Coimbra, mas teve que interromper em virtude da morte de seu pai. Era oficial-maior da contadoria do Arsenal do Exército. Fundou no Rio de Janeiro a Loja Comércio e Artes. Informações extraídas das Notas do Prefácio do livro: LUSTOSA, Isabel. **Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. P.446; IPANEMA, MARCELO E Cybelle de (Orgs.). **Instrumentação da edição fac-similar do Revérbero Constitucional Fluminense, 1821-1822**. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional, 2005.

<sup>95</sup> O padre Januário da Cunha Barbosa, filho de Leonardo José da Cunha Barbosa, natural de Lisboa e negociante, e de dona Bernarda Maria de Jesus nascida no Rio de Janeiro, nasceu em 10 de julho de 1789 e morreu em 1846 no Rio de Janeiro. Era presbítero secular ordenado em 1803 e dedicou-se ao púlpito, adquirindo reputação tal que em 1808 recebeu a Ordem de Cristo e se tornou pregador da Capela Real, pela qual se tornou cônego em 1813. Além de sua atuação na imprensa política foi o fundador do Instituto Histórico e Geográfico, em 1839, e dirigiu por um bom tempo a Biblioteca Nacional. Informações extraídas das Notas da Introdução do livro ver: *Ibidem*, p. 449; *Ibidem*.

<sup>96</sup> No Reino do Brasil a partir de abril de 1822 os escritos e as discussões passaram a apontar a opção separatista como solução a ser adotada em face das atitudes arbitrárias das Cortes de Lisboa. Entretanto, nos primeiros escritos a idéia de independência continuava mesclada a tentativas de se manter a integridade do império. A idéia de independência só se concretizaria a partir da segunda metade de 1822. Apud Lucia Bastos. *Op. Cit.* P.311.

<sup>97</sup> Tais epígrafes devem ser percebidas como uma espécie de senha que o editor inscreve em seu jornal a fim não só de atrair leitores, mas também de produzir uma leitura mais de acordo com sua intenção, no caso específico do “Revérbero”, mas também da “A Malagueta”, essencialmente política. De modo geral as epígrafes, assim como outros elementos para textuais, são protocolos de leitura - conforme designado por Chartier – depositados nos textos por autores e impressores, com objetivos explícitos ou até inconscientemente, “em conformidade com os hábitos de seu tempo”. CHARTIER, Roger. “Do livro à leitura”. In: CHARTIER, Roger (Org.). **Práticas de Leitura**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996. P. 78.

sessões, as quais variavam nas seguintes categorias: um discurso, uma correspondência, notícias estrangeiras, reprodução de documentos, avisos ou reflexões. Era possível encontrar escritos que primeiro foram publicados na Europa e reproduzidos aqui no Reino do Brasil. Em sua maioria trechos de diversos autores e jornais estrangeiros como os da Inglaterra, da França, além dos de Portugal. Um exemplo disso são as transcrições recorrentes de trechos do *Correio Braziliense*<sup>98</sup>, o que demonstra certa proximidade no tocante às concepções e opiniões políticas, como se perceberá ao longo deste texto. Com relação ao andamento dos trabalhos constituintes destacava-se como fonte de informação o *Diário das Cortes*. Na sessão reservada às “Reflexões” é possível encontrar a manifestação, mais explícita, de pensamentos e opiniões dos próprios redatores, o que não significa que estas não estivessem também espalhadas por todo jornal. Sob a orientação de acompanhar as idéias dos autores é que as cartas, enviadas ao jornal, eram publicadas na sessão de “Correspondência”. Apesar de as cartas dificilmente terem sua autoria comprovada, é possível constatar que os pedidos, as sugestões e as críticas, por meio de pseudônimos, podiam vir não só do Rio de Janeiro, mas de outras províncias. Com exceção principalmente dessas “Reflexões” e “Correspondências”, e também, com alguma freqüência, dos “Extratos”, o título dado às sessões do jornal variavam de acordo com o conteúdo da matéria tratada.<sup>99</sup> Segundo Isabel Lustosa *O Revérbero Constitucional Fluminense* foi o primeiro jornal de caráter político independente. Isso porque, ao contrário dos jornais surgidos no primeiro semestre de 1821, os redatores do Revérbero não estavam comprometidos de forma alguma com o governo.<sup>100</sup> Até o Dia do Fico foram publicados nove números. Cultor de idéias liberais, o jornal e seus fundadores tiveram influência decisiva no 9 de janeiro e no processo que mais tarde culminaria na independência do Reino do Brasil.

Como era costume no período, a divulgação do lançamento desse periódico foi realizada através de um prospecto que informava, de forma breve, os

---

<sup>98</sup> Jornal de Hipólito da Costa, que fugira da Inquisição Portuguesa indo para terras inglesas em 1805. Seu primeiro número, editado em Londres, apareceu em 1 de junho de 1808 e durou até dezembro de 1822.

<sup>99</sup> Em seu trabalho de organização e publicação do jornal, Cybelle e Marcelo Ipanema dividiram as matérias em: *Editorial, Matérias críticas e polêmicas, Transcrições e traduções, Avisos, notas e informações e Correspondências*. Ver: IPANEMA, 2005. P. 94 e 97.

<sup>100</sup> Apud Isabel Lustosa. Op. Cit. P.122.

objetivos de seus fundadores, o estilo da publicação, o preço para aquisição e a forma de contato com o jornal.<sup>101</sup> Os redatores do *Revérbero* revelavam seu propósito: “publicar tudo o que se possa concorrer a sustentar o sistema constitucional, tão felizmente estabelecido na nação portuguesa”. A apropriação da frase de Horácio ao povo romano *redire sit nefas!* – “voltar atrás é um crime!”, o verso 26 da Ode II do livro 5º - anuncia a necessidade pela busca da regeneração trazida pelo movimento constitucionalista encabeçado “pelos irmãos portugueses”. E, por isso, o retorno ao sistema absolutista era considerado um crime. Talvez não tenha sido por acaso a escolha de seu primeiro exemplar ter saído no dia 15 de setembro,<sup>102</sup> já que nessa data se comemorava um ano de aniversário do célebre movimento que uniu “Lisboa com o Porto para a nossa regeneração política”. Desde o início estavam marcadas as intenções do periódico, as quais estavam voltadas a dar seguimento àquele processo, fundado na compreensão de que a “Nação Portuguesa”, tal como definida nas Bases, era formada pela “a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios”.<sup>103</sup> No final do prospecto pediam a “todos os verdadeiros constitucionais”, que estariam dispostos a empreender “uma tarefa tão gloriosa”, que enviassem cartas dirigidas aos “Redatores”, todas devidamente identificadas “quando a delicadeza das matérias exija esta segurança”, já que deveriam estar em conformidade “com o que se estabelecera sobre a liberdade de imprensa”.<sup>104</sup>

O jornal *A Malagueta* surge um pouco depois do *Revérbero* e foi o último jornal a ser criado no Rio no ano de 1821, seu primeiro número tendo sido publicado no dia 18 de dezembro. Tratava-se do décimo - nono periódico “brasileiro”, e era redigido por Luís Augusto May<sup>105</sup>. O estilo e a personalidade do

<sup>101</sup> IPANEMA, Marcelo e Cybelle de (Org.). *Instrumentação da edição fac-similar do Revérbero Constitucional Fluminense, 1821-1822*. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional, 2005. P. 102.

<sup>102</sup> Os exemplares do *Revérbero Constitucional Fluminense* no ano de 1821 deveriam sair sempre nos dias 15 e primeiro de cada mês. As datas mudaram em janeiro de 1822, já que as publicações deixaram de ser quinzenal e passaram para semanal.

<sup>103</sup> Artigo 16 das Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa. Disponível em: [HTTP://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html](http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html).

<sup>104</sup> “Prospecto de um novo periódico”, publicado no *Diário do Rio de Janeiro*, 07 de setembro de 1821. Apud IPANEMA, 2005, P. 103-104.

<sup>105</sup> Luís Augusto May nasceu em Lisboa em 1782. Sentara praça em 1798, chegando ao posto de capitão de artilharia. Estudara em Coimbra e fizera parte do Batalhão Acadêmico com José Bonifácio durante a ocupação francesa. Por decreto em 1810, tornara-se adido ao estado-maior do Exército. Antes disso estivera em Londres, como funcionário da Secretaria de Legação Estrangeira. Em 1810, May viria para o Brasil trabalhar como intérprete dos trabalhadores suecos da fábrica de ferro de São João de Ipanema, em Sorocaba, São Paulo, por pouco tempo. Não

redator eram tão peculiares que May passaria daí em diante ser mais conhecido como “o malagueta”.<sup>106</sup> *A Malagueta* contava com o patrocínio do negociante português Manuel Joaquim Portugal de Lima, que doou a May o material tipográfico. A motivação que levou May a publicar seu primeiro número se deu, pois se viu atingido pelas últimas medidas emanadas das Cortes Gerais Extraordinária e Constituinte da Nação Portuguesa, que acabavam de chegar no Reino do Brasil. Medidas essas relativas aos servidores públicos estabelecidos no Brasil, cujas repartições foram extintas por decisão do “Soberano Congresso”. Num tom de protesto a elas May decidiu lançar-se na imprensa da época.

Como epígrafe para seu periódico escolheu a frase de Rousseau: “Quando se diz acerca dos negócios do Estado – que me importa? – deve-se contar que o Estado está perdido”. Vendido a 100 ou 120 reis seus escritos costumavam expressar a opinião do redator, o qual propunha uma reflexão aos assuntos tratados em cada exemplar. É possível encontrar em suas publicações cartas ao redator, reprodução de trechos e respostas a outros jornais, como por exemplo, *O Espelho*, o *Revérbero Constitucional Fluminense*, a *Idade de Ouro*. Além disso, às vezes May parecia chamar a atenção do príncipe regente e num tom de conversa dirigia suas palavras diretamente a D. Pedro, onde o aconselhava e criticava em suas condutas.

*A Malagueta* teve duas fases de publicação. A primeira compreende o período que vai do dia 18 de dezembro de 1821 até 5 de junho de 1822. A segunda fase compreende a publicação da *Malagueta Extraordinária*, cujo primeiro número saiu no dia 31 de julho de 1822. Nesse trabalho me proponho a analisar, principalmente os três números publicados da *A Malagueta* até o Dia do Fico. A escolha desse jornal se deu pela sua importância para o dia 9 de janeiro,

---

querendo, porém, perder o direito de acesso aos postos militares se correspondeu com o Marquês de Aguiar, em 1816, e com o Conde da Barca, João Paulo Bezerra e Tomás Antônio de Vila Nova Portugal, todos auxiliares de D. João VI, em 1817. Chegou a solicitar, por ocasião da aclamação de D. João VI como soberano do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, promoção ao posto de sargento-mor. Porém, o governo só concedeu-lhe, em 6 de fevereiro de 1818, o hábito da Ordem de Cristo. Em 1819, May ainda insistia na obtenção do hábito da Ordem de São Bento de Aviz, reservado aos oficiais de terra e mar. Finalmente conquistou uma pensão por meio do decreto de D. João VI, datado de 15 de maio de 1820, “em atenção ao muito préstimo e honra com que tem servido como Oficial da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha”. VIANNA, Helio. . **Contribuição à história da imprensa brasileira: (1812-1869)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.

<sup>106</sup> Apud Isabel Lustosa. Op. Cit. P. 155.

mas também pelo número expressivo de assinaturas no Rio de Janeiro, chegando a quinhentas.<sup>107</sup>

Em seu primeiro número, lançado no dia 18 de dezembro de 1821, *May* já se posicionava contrariamente ao que determinava as Cortes de Lisboa. E, por isso, se colocava ao lado da corrente que defendia a permanência de D. Pedro no Reino do Brasil. Nesse exemplar questionava a intenção dos portugueses do outro lado do Atlântico: “se é indiferente a residência aqui, ou lá, do Chefe do Executivo, para que no nome do Bom Senso não se contenta Portugal com a atual posse de El Rei, reservando a decisão da futura residência dos Senhores Reis para ser discutida em pleno Senado, e com a reflexão que um tão importante assunto exige?”.<sup>108</sup> Ao final desse número revelava o que queria com seus escritos: provocar a análise e a crítica “justa de toda a casta de Cidadão, Proprietários, Gentes de Guerra, Diplomatas, Legistas, Comerciantes, Lavradores, Artistas, e de todos os que aqui compõem a grande família de Homens Livres”, ou seja, aqueles que *May* pretendia como leitores e cidadãos.

Esses jornais surgem em um momento em que as Cortes de Lisboa pareciam querer alterar a posição política e econômica que o Reino do Brasil alcançara por um processo que começara com a transmigração da família real em 1808.<sup>109</sup> As Cortes pareciam não aceitar uma relação entre o Reino do Brasil e o Reino Português pautada pela igualdade, ligados entre si apenas pelo vínculo da coroa sob a cabeça do mesmo rei. Os revolucionários de Portugal, após a implementação do sistema político liberal, tinham como plano reformar as relações econômicas em seu interior. Além disso, desejavam reerguer-se da condição de “colônia”, em que se diziam imersos desde o momento que o Rio de Janeiro passara a ser a “cabeça” da Monarquia Portuguesa e que assistiu o seu auge na elevação do Brasil à categoria de Reino Unido em 1815. Alguns jornais portugueses chamavam a atenção para a inversão de papéis entre Portugal e

<sup>107</sup> Sobre *A Malagueta* ver introdução de Hélio Viana. In: MORAES, de Rubens Borba de. **Coleção Fac-similar de jornais antigos. A Malagueta (1822)**. Tomo I. Rio de Janeiro: Zelio Valverde, 1945.

<sup>108</sup> *A Malagueta*. Nº 1, 18 de dezembro de 1821. Os trechos do jornal “A Malagueta” trabalhados nessa dissertação foram extraídos da obra: MORAES, de Rubens Borba de. **Coleção Fac-similar de jornais antigos. A Malagueta (1822)**. Tomo I. Rio de Janeiro: Zelio Valverde, 1945.

<sup>109</sup> Ver DIAS, Maria Odila Silva. “*A interiorização da metrópole (1808-1853)*”. In: C.G. Mota (Org.). **1822 Dimensões**. SP: Perspectiva, 1972.

Brasil. Insistiam que o centro do Império Português deveria voltar para o continente europeu e que não podia continuar como uma simples colônia. Um dos protagonistas dos acontecimentos de 1820 descrevia de maneira precisa a problemática daquele momento em Portugal:

“A revolução de Portugal era inevitável; nós não podíamos ser por mais tempo colônia do Brasil, nem ser governados por estrangeiros [...] este estado de coisas é impossível que persista; há de haver necessariamente revoltas e anarquias”<sup>110</sup>

As Cortes de Lisboa, no ano de 1821, começaram a tomar medidas que pretendiam ditar as regras das relações entre o Reino do Brasil e o de Portugal. Colocavam-se na “obrigação [...] de estreitar cada vez mais a união dos Portugueses de ambos os Hemisférios por meio de seus interesses políticos” e, por isso, no dia 18 de abril de 1821 decretavam o seguinte:

“1.º Serão havidos como legítimos todos os Governos estabelecidos, ou que se estabelecerem nos Estados Portugueses do Ultramar, e Ilhas adjacentes para abraçarem a Sagrada Causa da Regeneração Política da Nação Portuguesa, e são declarados beneméritos da Pátria os que tiverem premeditado, desenvolvido, e executado a mesma Regeneração.

2.º Todos os ditos Governos mandarão logo proceder ás eleições dos Deputados de Cortes, nas quais se observarão, quanto for possível as Instruções, que a Junta Provisional do Governo deste Reino em data de vinte e dois de Novembro do ano passado mandou publicar assim para esta Capital, como para as Província do Reino, ajustando as mesmas Instruções ás circunstancias locais de cada uma Província.”<sup>111</sup>

Com isso, legítimos pareciam ser os governos do Grão-Pará e da Bahia, já que foram os primeiros a jurar submissão “à sagrada causa da Regeneração Política Portuguesa” e, além disso, apareciam indiferentes ao governo geral do Reino do Brasil vindo da província do Rio de Janeiro sob o comando do Príncipe regente D. Pedro. O que se pretendia era reforçar a união dos portugueses de todos os hemisférios. Como estava colocado no artigo sétimo do mesmo decreto:

<sup>110</sup> José Maria Xavier de Araújo. *Revelações e memórias para a História da Revolução de 24 de agosto de 1820 e de 15 de setembro do mesmo ano*. Lisboa: Tip. Rollandiana, 1846. P. 6 e 9.

<sup>111</sup> Diário da Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, 18 de abril de 1821. Debates nas Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/catalog.aspx?cid=mc.c1821>>.

“7.º A Regência do Reino apostará cada vez mais nos vínculos de fraternidade, que felizmente unem este Reino com as Províncias Ultramarinas, prestando-lhes os possíveis auxílios para se tornar perpetua, e indissolúvel a mútua união.”<sup>112</sup>

Parecia não ser somente um reconhecimento das Juntas Governativas desligadas do centro político do Rio de Janeiro, mas talvez a sinalização de uma anulação progressiva da autoridade do regente em detrimento de uma busca da submissão de todas as províncias do Reino do Brasil diretamente a Lisboa.

É nessa atmosfera política que surgem os escritos do *Revérbero Constitucional Fluminense* e da *A Malagueta*. Produzidos no Rio de Janeiro, seus redatores não iriam hesitar em expressar suas opiniões enfatizando a importância em manter o prestígio adquirido pela província do Rio de Janeiro em relação às outras províncias do Reino do Brasil. Colocavam-se como representantes desta província e responsáveis pela luta frente às ameaças das novas regras vindas do outro lado do Atlântico. Embora a notícia dos atos dos decretos do mês de setembro do “Soberano Congresso”, de caráter recolonizador, ainda não tivesse chegado ao Reino do Brasil, o *Revérbero* já advertia em seu quarto número que: “se a metade de uma família quiser tudo para si e não quiser repartir nada com a outra, apesar de todos os laços de educação e de sangue, a desunião e a guerra entrarão entre elas, e a separação e a inimizade serão inevitáveis.”<sup>113</sup>

Separação, desunião e inimizade não eram, naquele momento, o que desejavam incitar os editores do *Revérbero*. A luta pela difusão do ideal constitucional deveria ser em conjunto com aqueles que lhes proporcionaram a liberdade que desfrutavam. Uma prova disso apareceu logo em seu primeiro número, em que o *Revérbero* opta por começar seu exemplar com uma proclamação extraída do último número publicado em Londres do jornal português intitulado *Campeão Português*<sup>114</sup>. O trecho convocava os “Portugueses de ambos os mundos” a relembrar a Revolução Constitucionalista do Porto:

<sup>112</sup> Ibidem.

<sup>113</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. NºIV, 1 de novembro de 1821.

<sup>114</sup> O jornal de José Liberato Freire de Carvalho foi publicado de julho 1819 até meados de 1821 em Londres, e depois, a partir de 1822, em Lisboa. Ver: SOUZA, Iara Lis Carvalho. Op. Cit.P. 74-77.



“Dia 24 de Agosto de 1820, e nele bem como nos mais que até hoje sem interrupção se tem seguido, ressurgiu toda a vossa glória antiga com a antiga Liberdade. Não resta pois agora mais nada para fazer do que conservar intacta, inviolável, e sagrada e santa e obra de nossa regeneração política.”

A reprodução dessa proclamação, na íntegra, revelava a intenção dos autores em partilhar dessa opinião com seus leitores. Logo em seguida, Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa fariam um “Discurso” “*Sobre o acontecimento do dia 15 de Setembro de 1820 na Cidade de Lisboa*”, em que relembriam a glória da Regeneração convocando os portugueses dos dois hemisférios:

“(…) a celebrar este dia memorável com esforços só dignos, dos que sabem apreciar a verdadeira liberdade [...] O clarão brilhantismo da Regeneração Civil que fulgira nas águas do Doiro, quando ao grito de poucos Heróis, responderam todas as Províncias setentrionais de Portugal, marcou para sempre nas páginas da nossa história, célebre dia 24 de agosto do ano de 1820. Então se afirmou a nossa honra, o nosso caráter, proclamando-se a Religião Católica Romana, o Senhor, D. João VI. Rei Constitucional da Dinastia de Bragança, e o bem da Nação até ali tolhido por um Ministério declarado inimigo dos Povos, inimigo de qualquer Código, que não fosse ditado pelos seus caprichos e pela sua arbitrariedade.”<sup>115</sup>

Os portugueses dos dois lados do Atlântico formavam uma única Nação, a qual compunha o Império Português. A noção de uma História comum reforçava o laço fraterno entre os portugueses. Além disso, os portugueses aparecem juntos na luta por essa causa, pois “... hoje também é um só o nosso brado, propagando-se a eletricidade do Liberalismo nos corações dos Portugueses de ambos os mundos”.<sup>116</sup> É reforçada a importância da luta ao lado dos portugueses europeus, já que eles são “tão bem guiados por tais princípios devemos apertar mais e mais a moral e sagrada cadeia que nos prende aos nossos Irmãos de Portugal. Do Templo da Liberdade, que ali se ergueu e que nos há de vir boa constituição de que precisamos: uma Constituição.”<sup>117</sup>

Quando rumores acerca de uma possível separação por parte das “terras brasileiras” com o título de Império do Brasil começaram a aparecer, o *Revérbero*

<sup>115</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*, Discurso “*Sobre o acontecimento do dia 15 de Setembro de 1820 na Cidade de Lisboa*”. Nº I, 15 de setembro de 1821.

<sup>116</sup> *Ibidem*.

<sup>117</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*, Nº I, 15 de setembro de 1821.

*Constitucional Fluminense* logo tratou de esclarecer sua opinião. Em outubro de 1821 dizia:

“Como ao Cidadão fiel, ao amigo do Rei e da Pátria não pode nem deve ser tolhida a liberdade de defender-se, e aos seus Patrícios, muito mais quando a sua defesa resulta em glória do Rei, louvor da Pátria, e interesse geral da Nação, atrevo-me a desprender a voz para rechaçar a injúria qualquer que possa atribuir-se aos meus Concidadão acerca dos rumores, que há pouco girarão, de uma desmembração da Monarquia debaixo do título aliciador de = Império do Brasil.=”<sup>118</sup>

Nota-se que o editor do jornal se refere a tal episódio como falso e se coloca na missão de rechaçar a injúria aos seus concidadãos e em seguida afirma que “o bom povo fluminense tremeu quando ouviu começar este rumor”. E afirma que:

“Para ser Nação independente não basta querer sê-lo, é mister poder sustentá-lo, e nós não o podemos fazer acabando agora mesmo de largar os ferros: vamos apresentar ao mundo um estado de debilidade irrisório para nós, animador da usurpação estrangeira, e propagador da anarquia a mais medonha”<sup>119</sup>

O futuro se apresentava como algo incerto e que deveria ser construído com muita cautela. Além disso, o medo era algo que pairava na mente desses homens. A revolta dos escravos de São Domingo (Haiti), em 1792, era sempre lembrada como uma terrível ameaça. Em 1821 metade da população da cidade é formada por cativos, dos quais 2/3 estão nas freguesias urbanas. Por isso, tal fato não poderia ser ignorado pelos homens de sua época.

Portanto, apesar de escritos exaltando a importância da liberdade existiam aqueles para quem os excessos de Liberdade poderiam virar anarquia. A nova agenda dos liberais deveria lidar com os novos medos presentes na passagem do Antigo Regime para o Liberalismo. Medos da multidão, das massas, da diversidade das paixões, dos partidos e das facções, da pluralidade dos direitos ou das suas interpretações, do sufrágio universal ou apenas do sufrágio direto, esses pontos fazem parte dos problemas a serem enfrentados por esses homens.<sup>120</sup> No Reino do Brasil, e não apenas nele, a liberdade individual deveria ser garantida e controlada por uma monarquia constitucional. Além disso, não se pode deixar de mencionar que a elite, em seus discursos, preferia falar de uma liberdade política

<sup>118</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº III, 15 de outubro de 1821.

<sup>119</sup> *Ibidem*.

<sup>120</sup> Para saber mais ver: HESPANHA, António Manuel. “*Pequenas Repúblicas, grandes Estados. Problemas de organização política entre Antigo Regime e Liberalismo.*” In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil: construção do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec/ Fapesp, 2002. P. 95.

em vez da civil. A explicação dessa forma de agir aparece se nós pensarmos que esse tipo de argumento em defesa de uma liberdade civil não condiz com uma sociedade de base escravista.

A aparição de rumores que incitavam a separação do Reino do Brasil sob o título de Império do Brasil parece ter preocupado os redatores do *Revérbero*. Nesse sentido, pareceria oportuna a inclusão da carta do Sr. J.C.S. “persuadindo a necessária e honrosa união dos Portugueses de ambos os mundos, sem distinção de Europeu e Brasileiro”.<sup>121</sup> Essa correspondência fora anunciada na primeira edição e prometida para a segunda, mas foi somente publicada no terceiro número. Nesta enfatizava-se a “cordial amizade” que se havia estabelecido desde os tempos de colônia, através da “Religião, em consequência disto ensinando as Leis, os sábios costumes, a Agricultura, o Comércio, a Navegação” que eram as “fontes principais da Prosperidade dos Povos”.<sup>122</sup> Os escritos dessa carta repudiavam a separação da “Mãe Pátria” e defendiam a união e irmandade do “Português Constitucional” e do “Brasileiro Constitucional”. A unidade da monarquia constitucional era o remédio para o contexto vivido no Reino do Brasil, já que “nenhum Brasileiro se lembra agora da Liberdade absoluta, ou da separação da Mãe Pátria, porque nenhum pode ser mais livre, do que com a Sábua Constituição.”<sup>123</sup>

Ainda sobre a notícia que se espalhou pela cidade de uma possível separação do Reino do Brasil do Império Português, os autores do *Revérbero* acreditavam que esse tipo de pensamento era característico de um partido, não só existente no Rio de Janeiro, mas em toda a Europa, que acredita em uma reforma radical. Não acreditando nesse tipo de conduta, Ledo e Januário se colocavam ao lado do partido dos Liberais, isto é:

“(…) daqueles que na igualdade da Lei, na supressão da arbitrariedade, na extinção da Inquisição, no apoio do merecimento, na queda do Despotismo, no gozo da Liberdade legal, e na posse da segurança pessoal, e de fazenda, esperam gozar a felicidade a que tem direito o homem social, que abandona parte dos seus direitos naturais para obter a segurança da outra parte em tranqüilidade, e perpetuidade.”<sup>124</sup>

<sup>121</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº I, 15 de setembro de 1821.

<sup>122</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº III, 15 de outubro de 1821.

<sup>123</sup> *Ibidem*.

<sup>124</sup> *Ibidem*.

*Arbitrariedade* estava associada a *Despotismo*. Palavras que, definitivamente, não combinavam com esse novo vocabulário político que se constituía no Reino do Brasil, já a palavra *Liberdade* aparecia diretamente associada ao ideal constitucional. Esse casamento era perfeito, pois acreditavam que assim seria garantida a felicidade da Nação. O pensamento liberal ia se formando em face da memória e experiência política do Antigo Regime. Por isso, era preciso lembrar a necessidade da “supressão da arbitrariedade”, da “extinção da Inquisição” e da “queda do Despotismo”. Ao negar o velho sistema propunham, de forma crítica, novos usos, costumes e práticas apontando para uma superação a partir de um novo Direito que se construía.

O confronto entre continuidades e rupturas com o Antigo Regime permeava a intensa atividade pública que existia nas ruas do Rio de Janeiro no início do século XIX.<sup>125</sup> Ao mesmo tempo em que missas te-déuns, o beija mão, aclamações, festas religiosas, entre outras, simbolizavam o poder monárquico e a Igreja, podemos perceber formas de manifestação pública que marcavam o universo das ruas. Enfim, vozes e gestos de homens que vagavam desordenadamente, vistos como “anarquias”, ampliavam a sensação de intranquilidade e podiam ser colocados no mundo da desordem.<sup>126</sup>

Muito das idéias contidas nesses escritos constitucionalistas reverberavam um conteúdo liberal contido nas *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa*, firmadas pelas Cortes de Lisboa em 10 de março de 1821 e juradas por D. Pedro, no Reino do Brasil, em 5 de junho do mesmo ano.<sup>127</sup> E, com isso, determinavam mudanças de atitudes e de comportamentos até mesmo de autoridades integradas ao modo de ser e agir do Antigo Regime. Porém, a grande novidade instaurada por esse tempo novo é a fundação de um novo ser político: o Cidadão. O Artigo 1º das Bases diz: “*A Constituição Política da Nação Portuguesa deve manter a liberdade, segurança e propriedade de todo o cidadão.*” Esse trecho nos revela a presença do pensamento iluminista, o qual disponibilizou um arsenal de idéias que colocavam em xeque alguns elementos

<sup>125</sup> Ver Marco Morel. Op. Cit. P.156.

<sup>126</sup> Ver Ilmar R. de Mattos, “*Um império e três mundos*”. In: MATTOS, R. Ilmar de. **O Tempo Saquarema**. São Paulo: Hucitec, 2004.

<sup>127</sup> D. Pedro só jurou as Bases depois da exigência de um movimento que ficou conhecido como Bernarda, em que tropas comandadas pelo general Alvilez obrigaram tal juramento.

característicos do Antigo Regime. Vimos mais explicitamente nessa frase uma referência à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.<sup>128</sup> Nesse caso, a afirmação dos direitos do cidadão representa uma revolução político-jurídica. O *indivíduo* aqui não é mais apenas um súdito, mas um cidadão, sujeito de direitos e deveres que o Estado deve respeitar e garantir.

Antes do lançamento do primeiro número do *Revérbero*, em setembro de 1821, seus editores se dedicaram a outro projeto, a criação de uma *Academia Fluminense das Ciências e Artes*. No dia 31 de julho se reuniram na “Livraria Del Rei”, alguns homens interessados em promover a instrução pública no então governo de D. Pedro. Pareciam estar igualmente atentos às possibilidades de prestígio e carreira.<sup>129</sup> Apesar da colaboração do Conde de Palma, eleito presidente, da admissão de sócios efetivos e, sobretudo, da aprovação de D. Pedro e da concessão de uma pensão anual de 6000 cruzados requerida para seu funcionamento, o fato é que o projeto da Academia não vingou.

A criação de uma *Academia Fluminense das Ciências e Artes* evidenciava a amplitude de reformas promovidas pelo constitucionalismo. A difusão das *Luzes* e a instrução pública como iniciativas desses homens eram apresentadas como ações vitais para os desejosos de uma monarquia constitucional “onde cada um dos cidadãos pode e deve publicar seus pensamentos, onde o mérito e os talentos hão de abrir as portas dos Empregos que muito aproveitam as Letras, e onde a maior forma de luzes forma o maior grau de felicidade pública”.<sup>130</sup> Para homens como Ledo e Cunha Barbosa era uma questão de “utilidade da Causa pública”. Era preciso, urgentemente, criar “cidadãos beneméritos, que desempenhem a confiança pública da Nação, e da Pátria”<sup>131</sup> Dessa forma, entendiam que a construção de novo governo pressupunha não somente um texto que estabelecesse suas *Bases*, a Constituição, também era indispensável à formação de um novo

<sup>128</sup> O conteúdo encontrado nas *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa* reproduziu artigos da Constituição espanhola de Cádiz (1812). Porém, isto não pode ser considerado como uma simples cópia, mas sim a existência de um referencial comum ao liberalismo dos séculos XVIII e XIX.

<sup>129</sup> Além de Gonçalves Ledo e Cunha Barbosa, estavam entre os idealizadores do projeto o Conde de Palma, o padre Joaquim Damaso, o doutor Amaro Batista, o tenente coronel João da Silva Feijó, Diogo Soares Bivar e José Silvestre Rebelo. *Ata das Sessões de Criação da Academia Fluminense das Ciências e das Artes*. Rio de Janeiro, 1821, 16 páginas.

<sup>130</sup> *Ata das Sessões de Criação da Academia Fluminense das Ciências e das Artes*. Rio de Janeiro, 1821.

<sup>131</sup> *Ibidem*.

homem, ou seja, um Cidadão que estivesse preparado para exercer de maneira adequada o seu papel político.

O ano de 1821 assistiu a variadas discussões, cujos temas levantados pelo triunfo do constitucionalismo colocavam em evidência questões políticas referentes às relações entre Brasil e Portugal. Desses assuntos se ocupavam os numerosos panfletos e jornais<sup>132</sup> com discussões sobre princípios ligados ao regime de representação política, envolvendo visões sobre: pacto social, soberania, divisão dos poderes e legitimidade do novo governo a ser instituído. Da mesma forma, tomariam evidência matérias que abrangiam o novo estatuto social da cidadania, tais como a da definição dos *direitos* civis e políticos e dos *deveres* do cidadão. O *Revérbero*, por exemplo, anunciava uma das novidades com relação a esse Povo e Cidadão que surgira com o constitucionalismo, dizendo que:

“Quando o Povo é feliz, quando o Cidadão não teme por suas pessoas e por sua propriedade: quando vê que injustas preocupações o não degradam daquilo que naturalmente lhe compete, e que a Lei igual para todos nem aos Príncipes concede isenções de direito [...]”<sup>133</sup>

Esse trecho é rico na exposição das mudanças que o liberalismo estava impondo. O cidadão agora “não teme por suas pessoas e por sua *propriedade*”. No Antigo Regime o cidadão não tinha liberdade com relação a sua propriedade. Ao contrário, era prática comum dos Soberanos a requisição dos bens dos súditos, os confiscos, as imposições de taxas e impostos, os empréstimos e contribuições forçados. De acordo com suas vontades o Rei dava à sociedade expressões do poder monárquico absolutista. No liberalismo, a afirmação do direito de propriedade é a condição da liberdade. Propriedade e liberdade só podem existir com limitação do poder arbitrário do Estado. Isso só tem validade se considerarmos que a lei garante uma igualdade a todos, inclusive para reis e príncipes.<sup>134</sup>

No Antigo Regime, a noção de cidadania estava diretamente relacionada à prática do poder: os cidadãos eram aqueles que ocupavam os cargos da

<sup>132</sup> Para levantamento do número de panfletos ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. Op. Cit. Capítulo 1.

<sup>133</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº III, 15 de outubro de 1821.

<sup>134</sup> Cf. a respeito: “*As novas condições da vida política*”. In: BERNARDES, Denis. O patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo: Hucitec: Fapesp: Recife, PE: UFPE, 2006.

governança, os “homens bons” e suas famílias. Na maior parte das vezes, a palavra *povo* além de aparecer definido como “os moradores da cidade, vila, ou lugar” ela também se equivalia a plebe, gentilha.<sup>135</sup>

As posições na hierarquia social eram definidas de acordo com nascimento, suas posses, na proximidade ou serviços prestados ao rei. No sistema constitucionalista há uma preocupação em afirmar o princípio de *igualdade jurídica*, apesar das desigualdades sociais. Na consideração de que a “A lei é igual para todos”,<sup>136</sup> aos poucos iam sendo desconstruídas as principais características, de todo o edifício jurídico do Antigo Regime, o qual era erguido sob os pilares do reconhecimento legal de privilégios e distinções, não necessariamente nobiliárquicos, e da aplicação da Lei através da existência de foros especiais, principalmente militares e eclesiásticos. E, por isso, a relação entre vassalos e soberanos, que antes se caracterizava pela verticalização, passa a ser vista em uma posição horizontal. A distinção pautada pela concessão de privilégios de qualquer tipo, sendo na isenção de pagamento de impostos ou no modo de ser servido por criados, pareciam não fazer mais sentido.<sup>137</sup>

O artigo 2º das Bases Constitucionais diz que: “A liberdade consiste na faculdade que compete a cada um de fazer tudo o que a lei não proíbe. A conservação desta liberdade depende da exata observância das leis.”, ou seja, o cidadão é livre e tem sua liberdade garantida na Constituição. Estabeleceu-se o princípio de que ninguém poderia ser preso sem culpa formada e que somente a lei estabeleceria a pena que deveria ser cumprida em caso de condenação. Não era mais o Rei quem decidia a seu bel prazer os princípios da justiça, rompendo com uma tradição de perseguições arbitrárias. O artigo 12, por exemplo, extinguiu completamente todas as instituições da Inquisição.<sup>138</sup> Aqui no Reino do Brasil aqueles que ordenavam em nome do Rei também perderiam seu prestígio. Não seria mais aceito o arbítrio do Estado sobre a sociedade, como o revelava “o poder

<sup>135</sup> *Dicionário da Língua Portuguesa*. Antônio Moraes e Silva. Tomo II, 1813.

<sup>136</sup> Artigo 11º. *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa*. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/portugal/portugal/liberalismo/bases821.html>>.

<sup>137</sup> HUNOLD, Lara Sílvia. **Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. P.80-85.

<sup>138</sup> *Bases Constitucionais*, Artigo 12º: “Nenhuma lei, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcionada ao delito, e nenhuma deve passar da pessoa do delinqüente. A confiscação de bens, a infâmia, os açoites, o barço e pregão, a marca de ferro quente, a tortura e todas as mais penas cruéis e infamantes ficam em consequência abolidas.”

dos funcionários da Coroa não encontrava barreira alguma; e, como o capitão-general na província, assim procediam os funcionários inferiores, cada um na sua esfera como déspotas absolutos, com tanto maior desembaraço, quanto, em geral, reunião na sua pessoa ao mesmo tempo autoridade judicial, policial e administrativa”, de acordo com Handelman e outros autores do século XIX.<sup>139</sup>

Um olhar para as mudanças atribuídas ao vocábulo *Povo* nos ajuda a compreender um pouco das transformações da sociedade naquela época. O movimento de ressemantização do termo Povo, no centro do discurso político, aparece tendo uma forte relação com a necessidade de legitimar uma nova ordem, a qual romperia com as antigas concepções de soberania. A legitimidade de um governo que, no Antigo Regime, era poder exclusivo do monarca não persiste em tempos do constitucionalismo. Era preciso que o rei se fizesse constitucional como anunciou o Revérbero “Sim, está depositado nas mãos do Rei (do Nosso Adorável Rei) o Poder Executivo, circunscrito em limites impreteríveis pelo Legislativo. E em que mãos está este? Nas da Nação, representada nas Cortes atuais.”<sup>140</sup> O rei perde a exclusividade do poder passando parte dele para as mãos da Nação. Em finais do ano de 1821, o jornal *Gazeta do Rio de Janeiro* – o primeiro jornal do Rio e que se dedicava, até então, a expor os interesses do governo - chamava a atenção para os trabalhos da Assembléia Legislativa portuguesa, pois

“(…) se no governo absoluto costumava o monarca no preâmbulo das leis, e decretos fazer o relatório das necessidades, motivos e direito, que o determinava a fazer aquela promulgação [...]; agora se tem proscrito aqueles preâmbulos, e que não é o monarca que faz a lei; mas sim a nação por seus representantes.”<sup>141</sup>

O destaque dado pelo jornal do Reino do Brasil aos trabalhos da Assembléia Legislativa em Portugal revelava o interesse em servir-se deste como modelo. Assim como outros jornais, a *Gazeta do Rio de Janeiro* também pensaria num modelo de sistema político a ser aqui implantado. Mas o destaque permite também que ao pensarmos a Nação estamos também ampliando nossa reflexão com relação ao conceito de Povo. Segundo Lucien Febvre as palavras não podem ser analisadas de forma isolada. É importante que o historiador construa uma espécie

<sup>139</sup> Apud. Denis Bernardes. Op. Cit. P. 273.

<sup>140</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº VII, 15 de dezembro de 1821.

<sup>141</sup> *Gazeta do Rio de Janeiro*. Nº 123,13 de dezembro de 1821.



de associação, ou uma família de palavras, já que o sentido e significado de uma complementam a de outra. Uma palavra quando associada à outra amplia o campo de compreensão de ambas.<sup>142</sup> No trecho documental apresentado acima, a palavra Nação tem relação direta com a palavra Povo. Isso porque Povo se reduz a um número menor, os representantes (sociedade política). No entanto, esses representantes não deixam de fazer parte da Nação como um todo. A mudança começa aparecer no momento em que a Nação é responsável pela eleição dos representantes. As eleições ganhavam papel central na formação de uma autoridade legítima. Elas se tornaram um instrumento formal para o acesso ao poder governamental, ao mesmo tempo em que consagravam o exercício da liberdade política dos cidadãos. A introdução do princípio de representação trouxe consigo a necessidade de definir sobre quem seriam os representantes e os representados.

Vale lembrar que a Nação através do processo eleitoral, depositava no seu voto a sua confiança em seus eleitos. Em um sistema representativo de governo, o Revérbero mostrava em quem estava depositado parte, importante, da autoridade:

“Os Eleitores das Comarcas, que representavam o Povo, o qual é admirável, para escolher aqueles, á quem deve confiar alguma parte da sua autoridade, acharam se presentes, e livremente sufragaram, vindo assim o Governo á ser instalado, determinado, e prescrito á votos do Povo, em geral, nos de seus dignos Representantes, estremada, e apuradamente nomeados em reiteradas e sucessivas eleições. Eis o consenso unânime dos Governados, condição essencial á legitimidade do Governo.”<sup>143</sup>

Em seguida fazia a seguinte afirmação:

“Ainda que a Constituição emane do Povo, o nosso apanágio é obedecer; importando acima de tudo á Dignidade, e Estabilidade dos Governos o respeito popular ás Autoridades Constituídas.”<sup>144</sup>

Com isso, o significado moderno de Povo passa a ser visto como um conjunto de cidadãos e iguais perante a lei que exercem sua soberania através dos órgãos de representação, ou seja, *povo* passa a ser entendido como instancia legitimadora e fonte de soberania. Povo aparece com direito a voto e, com isso,

<sup>142</sup> FEBVRE, Lucien. “Definições teóricas ou história das palavras?” In: FEBVRE, Lucien. **Honra e Pátria**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1998.

<sup>143</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº VII, 15 de dezembro de 1821.

<sup>144</sup> *Ibidem*.

passa a ter representação no governo. Porém, não está somente imbuído de direito, mas também de deveres: como obedecer aos preceitos da Constituição. Segundo Fátima Sá e Melo Ferreira esse é um fenômeno característico de rupturas políticas representadas pela instauração, na península ibérica, de regimes monárquicos constitucionalistas e independências americanas.<sup>145</sup>

O novo ideal de ordenamento político, fundamentado em preceitos relacionados a liberdades individuais fundamentais do cidadão e a defesa da sociedade (ou do povo) face ao poder político do Estado, fez com que se estabelecesse a implantação de um governo representativo. Isto é, um Estado com formas mais ou menos amplas de representação política. Nesse sentido o debate em que se procurava apreender as rupturas, permanências e deslocamento na passagem do Antigo Regime para o liberalismo constitucional ajudou a redefinir ou definir o que se entendia por Povo e Nação.

François-Xavier Guerra<sup>146</sup>, em sua análise sobre as independências (hispano-americanas), devido às transformações advindas da Revolução Francesa, considerou a emergência da idéia de nação firmada nas Cortes de Cádiz como sintomática da ascensão de valores modernos. Isso porque, esta ao carregar uma concepção unificadora de construção da comunidade, entendida como soberana, se confrontaria com a complexidade corporativa, preexistente, das sociedades do *Antigo Regime*, presente na múltipla estrutura política da Monarquia espanhola. Diante da crise política iniciada em 1808 pela invasão napoleônica na península ibérica, o discurso sobre a nação revolucionária se tornaria uma contradição, já que as Cortes seriam incapazes de conceber e organizar uma estrutura política plural e autônoma de governo, que fosse capaz de abarcar a representatividade

---

<sup>145</sup> Ver FERREIRA, Fátima Sá e Melo. *Entre velhos e novos sentidos: “povo” e “povos” no mundo Iberoamericano entre 1750 e 1850*. P. 4. Nesse texto a autora examina, a partir de uma perspectiva comparativa nove casos (Portugal, Argentina-Río de La Plata, Brasil, Chile, Colômbia-Nueva Granada, Espanha, México, Peru e Venezuela) de utilização e transformação do termo “povo/povos” no mundo ibero americano durante os anos que vão desde 1750 a 1850. Para tal exercício utiliza-se de estudos feitos pelos seguintes autores: Noemí Goldman y Gabriel Di Meglio (Argentina-Río de La Plata), Luísa Rauter Pereira (Brasil), Marcos Fernández Labbé (Chile), Margarita Garrido Otoy e Martha Lux Martelo (Colômbia-Nueva Granada), Juan Francisco Fuentes (Espanha), Eugenia Roldán Vera (México), Cristóbal Aljovín de Losada (Perú) e Ezio Serrano (Venezuela).

<sup>146</sup> GUERRA, François-Xavier. “A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades” In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil: formação do Estado e da nação**. São Paulo- Ijuí: Hucitec/Fapesp/ Inijuí, 2003.

plural dos reinos e províncias americanos, que antes estavam unidas pelos vínculos verticais com o rei. Guerra destacou o êxito do modelo de nação proclamado na França em 1789, sob a orientação de que no tempo das independências o conceito novo, entendido como um conjunto humano unido por vínculos políticos, nascera com a Revolução.

Já José Carlos Chiaramonte<sup>147</sup> apontou a necessidade de se levar em conta o substrato *jusnaturalista* ao analisar os usos dos termos *nação* e *Estado* no vocabulário político dos oitocentos. Chiaramonte interessado no significado e relação que possuíam estes conceitos no tempo das independências das colônias espanholas e portuguesas, enfatizou o caráter do *direito natural* e *das gentes* como fundamento do pensamento político do século XVIII, o que evidenciou uma anterioridade na concepção do “conceito político de *nação*” em relação à Revolução Francesa. O sentido especificamente político do conceito de nação teria se afirmado durante o século XVIII, coexistindo com o “uso ao modo antigo” aplicado a um grupo humano com uma mesma origem étnica, com atributos sociais e culturais comuns. Para Chiaramonte, nessa época, já se concebia a *nação* como um grupo humano unido por sua circunscrição política, isto é, a noção de um conjunto de pessoas que subsistia sob o mesmo governo e leis, estava “presente nos tratados de direito natural moderno e difundido por seu intermédio na linguagem da época”.<sup>148</sup>

Vimos diferenças na compreensão com relação à transformação do conceito de Nação, pois se por um lado a ênfase de Chiaramonte é na “metamorfose”, dentro dos fundamentos *jusnaturalistas*, por que passou entre os séculos XVII e XVIII, Guerra a define, sobretudo, como uma inovação, uma nova maneira de conceber uma coletividade surgida na complexa transição cultural, social e política para a *Modernidade*<sup>149</sup>, processo caracterizado pelo autor como revolução. Como adverte Chiaramonte, não se trata de obscurecer que a Revolução Francesa tenha representado “uma mutação histórica substancial na Europa em seu papel de

<sup>147</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. “Metamorfoses do conceito de Nação durante os séculos XVII e XVIII”. In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec, 2003.

<sup>148</sup> Ibidem. P. 71.

<sup>149</sup> GUERRA, François Xavier. **Modernidad e Independencias. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas**. Madri: Editorial Mapfre, 1992.

difusão do novo sentido da palavra *nation*”, cuja importância reside não somente na concepção política da expressão, mas também significou um acréscimo de uma noção que converte a nação em sujeito ao qual se concede a soberania.<sup>150</sup>

Vale lembrar que no período considerado valores e concepções políticas que se pretendiam modernos, mesmo não sendo exatamente novos, passaram a abranger essa nova dinâmica de mundo, a qual promovera uma transformação nas formas de organização do Estado e nas relações de poder político, que antes era tido como absoluto e inquestionável. Por isso, a Revolução Francesa foi criadora de uma nova época não somente na história da França, mas de toda humanidade.

Antes *povo* apresentava significados, os quais podemos notar um certo grau de homogeneidade. Suas definições iam de “lugar povoado de gente” a “conjunto de habitantes de uma população, vila ou lugar”, passando por “a pessoa comum e de alguma cidade, ou povoação, a distinção dos nobres”. Incluem-se também o significado que vincula “povo” como sendo a parte mais restringida de “gente baixa de pouca estimação, o vulgar ou plebe (...)”. Em Portugal o vocábulo “povos” se usava no Antigo Regime para designar o conjunto de vassallos na sua estruturação corporativa: “o rei e seus povos”. Nessa mesma época “povo”, no singular, designava também o terceiro estado do reino, o “braço” popular, tanto no sentido geral que integrava as três Ordens como no sentido local, por exemplo, na expressão “Câmara, Nobreza e Povo”.<sup>151</sup>

As discussões presentes nos periódicos, mas também em reuniões e nas ruas, acerca do Constitucionalismo, marcantes do início do século XIX, deram um novo sentido ao conceito de Povo, caracteristicamente político. A intensificação dos debates políticos, característico do advento da modernidade, manifestava um novo pacto entre governantes e governados. Baseando-se no ideal liberal, na noção de direitos e deveres, o conceito de Povo vai, gradativamente, relacionando-se e estruturando-se na idéia de cidadão. Cidadão este, que fora

<sup>150</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. “Metamorfoses do conceito de Nação durante os séculos XVII e XVIII”. In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec, 2003. P. 78-79. Como assinala ainda o autor, a Revolução Francesa teria tido parte importante na conciliação da doutrina, rousseauiana, da soberania popular com a idéia política de nação, dado a “antiga sinonímia entre *peuple* e *nation* no idioma francês”, fazendo, assim, a nação titular da soberania. P. 89.

<sup>151</sup> Ver FERREIRA, Fátima e Melo Ferreira. *Entre velhos e novos sentidos: “povo” e “povos” no mundo Iberoamericano entre 1750 e 1850*. P. 4 e 6.

reconhecido por uma Constituição. Pode-se afirmar, portanto, que o conceito de Povo, nesta temporalidade histórica, foi aos poucos intimamente relacionado à defesa de uma soberania popular. Como foi visto nos trechos extraídos do espaço de fala determinante desta experiência histórica. A modernidade transferiu a soberania que antes pertencia ao monarca para soberania popular conforme conta *A Malagueta*:

“Deduzindo dos Publicistas que tem analisado o Direito de Representantes de Povos, e da prática Inglesa: julguei que o Povo depois de se ter dado Representantes legitimamente, não tem direito de representar senão por eles: e neste caso subsistiria propriedade da minha invocação. É verdade que certo publicista (Rousseau) diz que aonde se acha o Representado não há mister de Representante: mas isto é aplicável unicamente ao momento das Eleições em que o Povo é verdadeiramente Soberano.”<sup>152</sup>

O Grão-Pará que foi a primeira província a manifestar a adesão ao movimento liberal português, por meio de um ofício dirigido aos excelentíssimos senhores da Junta Provisória Suprema do Reino de Portugal dizia o seguinte:

“Chamados pelo voto livre e espontâneo dos habitantes desta cidade ao governo provisional da capitania, temos a honra de participar às V. Ex<sup>as</sup> que no dia 1º de janeiro do corrente, o clero, o povo, as tropas e todas as autoridades constituídas desta capital aclamaram e solenemente juraram obediência a el rei, o Senhor D. João VI e à augusta Casa de Bragança, às Cortes nacionais e a Constituição, que por elas for estabelecida, mantida a religião católica. Elegeram ao mesmo tempo uma junta [...] que provisoriamente governasse a capitania até a instalação das Cortes.”<sup>153</sup>

Por meio do *voto livre e espontâneo* as autoridades constituídas do Grão-Para, que incluíam *o povo*, juraram a *Constituição*. Elementos característicos de uma cultura política com bases no constitucionalismo. Apesar disso, não abandonam as práticas de obediência a *el rei* e à augusta *Casa de Bragança* e a *religião católica* tão presentes no Antigo Regime. Incitavam a adesão aos princípios do Vintismo, inspirado no século das Luzes, repugnando os tempos em que a arbitrariedade imperava.

<sup>152</sup> *A Malagueta*. Nº II, dezembro de 1821.

<sup>153</sup> Ofício de 5 de fevereiro de 1821. *Coleção Leis do Brasil. Op. Cit.*

“A Liberdade dos Povos soa em seus ouvidos como o trovão; a palavra Constituição, o faz tiritar de medo; a Representação Nacional, o horroriza sobremaneira. Não há termos, que mais suavemente afugentem suas orelhas, senão = poder absoluto = governo arbitrário = legitimidade fundada no capricho de um só = justiça e ordem procedentes da vontade daqueles que ganham ascendência sobre o espírito dos Príncipes, a fim de empunharem eles mesmos o Cetro = numa palavra, todas as velhas, decrépitas, e desusadas idéias opostas às luzes do século; ao progresso do entendimento humano; a civilização da Europa, e aquelas reformas, que têm introduzido nos Governos as idéias que só inspiram terror a homens, que se não podem persuadir que é chegado o tempo de se governarem os Povos por uma maneira diferente, daquela por que foram governados há cem anos”.<sup>154</sup>

Como se pode perceber, a luta política desdobrava-se na legitimação de uma linguagem que visava a construção de uma nova ordem de práticas e instituições políticas, importantes para o avanço da luta constitucionalista contra as tradicionais estruturas de poder. Ao enfatizar o lema “Liberdade dos Povos” desejava-se realçar o papel do Povo como pactuante na nova ordem política liberal que fora inicialmente proclamada pelas Cortes. Além disso, era realizada a crítica ao sistema de monarquia absoluta, às antigas práticas de convivência social e política, à falta de um espaço livre de discussão e manifestação dos descontentamentos por parte dos “Povos”. Vale lembrar, que tudo isso era feito sem dano à figura do monarca. Colocavam-se como liberais e atuavam para implantação daquelas instituições políticas e relações sociais, “sem outra distinção que não seja a dos seus talentos e das suas virtudes” como descrevia o 13º artigo das Bases. Atuavam, contra “todas as velhas, decrépitas, e desusadas idéias opostas às Luzes do século” e em favor do progresso do entendimento humano, significado com o exemplo de civilização da Europa”.<sup>155</sup>

Durante toda a primeira metade do século XIX, esteve presente a tensão entre um conceito abstrato de “povo”, entendido como possuidor de soberania e confiável na escolha de representantes em um regime constitucional e do “povo” como causador de “excessos”, por ser considerado excessivamente rude e ignorante, aparecendo identificado às camadas mais baixas e menos instruídas da sociedade.<sup>156</sup> Com isso, a concepção da formação de uma coletividade, em que se baseia o pacto constitucional, isto é, o ideal de uma sociedade como obra das

<sup>154</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº VII, 15 de dezembro de 1821.

<sup>155</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº VII, 15 de outubro de 1821.

<sup>156</sup> Ver: FERREIRA, Fátima Sá Melo e Melo. “*Povo-Povos*” História Conceptual no Mundo Luso-Brasileiro. In: **Ler História**, nº55, 2008, P. 141-154.

vontades dos indivíduos livres e com os mesmos direitos, trouxe a tona necessidade da pedagogia política e da instrução pública.

Os que se colocavam na posição de liberais tratavam a questão da educação e ilustração do “povo”, como condições indispensáveis para o funcionamento do regime representativo. Não é, certamente, por acaso que durante os primeiros anos de regime liberal na península Ibérica e de independência, em muitos dos novos países nascidos do desmembramento da antiga América espanhola, foram publicados numerosos catecismos políticos<sup>157</sup> e muitos periódicos destinados a ilustrar ao “povo” e que o tema da educação foi constantemente evocado.

No Reino do Brasil não seria diferente. Toda essa discussão e a necessidade de instruir o público para o modelo constitucional, fez da Imprensa no Reino do Brasil uma arena, onde os discursos eram travados e projetos defendidos. No fundo os redatores dos jornais e os autores dos panfletos produziam textos com a finalidade de transmitir os princípios fundamentais do constitucionalismo. Há uma preocupação desta elite, neste momento, em instruir o povo, embora pela própria organização social do Reino do Brasil as classes populares ficariam por muito tempo excluídas. O espaço que se discutia essa nova cultura política – as sociedades literárias, clubes secretos, lojas maçônicas, reuniões em ambientes privados – excluía qualquer participação das camadas populares. Contrariamente ao que acontecia no Antigo Regime, em que o ensino era exclusivo a famílias nobres e integrantes da Igreja, onde ela detinha o monopólio de ensinar, a educação política ganha as ruas, dando destaque à *oralidade*. A prática de bandos e discussões travadas nas ruas e praças aumentava. Essa cultura oral pretendia alcançar um número maior de pessoas integradas à cultura política e os

---

<sup>157</sup> Ana Maria Stiven, no artigo “El republicanismo chileno: aportes para conceptualizar La disputa entre conservadores y liberales durante el siglo XIX”, a autora sustenta que tanto os “conservadores” como os “liberais” chilenos se apoiaram numa matriz ideológica comum, que é o republicanismo moderno definido por Montesquieu; e que as diferenças entre eles se referem melhor com relação à graduação de mudança social e política derivada do estabelecimento do republicanismo. Ao fazer sua análise do período a autora aponta a existência de catecismos políticos como uma das formas utilizadas para instruir a população ao modelo político que se pretendia instaurar. Este artigo é uma versão ampliada e revisada de “Republicanism and Liberalism in La Primera Mitad del Siglo XIX: Hubo proyecto liberal em Chile?” aparecido em LOYOLA, Manuel e GREZ, Sérgio (comps.). **Los Proyectos Nacionales em El Pensamiento Político e Social Chileno del siglo XIX**. Santiago: Ed. Sur, 2002. Para o caso do Brasil ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e Constitucionais: cultura política (1820 - 1823)**. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

acontecimentos da época.<sup>158</sup> Um dos instrumentos utilizados na tarefa de instruir a população eram os Catecismos Políticos contidos nos jornais, periódicos e panfletos. Os Catecismos Políticos nos revelam o conteúdo, mas também a vontade de instruir o povo, ensinando:

“Quem é a Nação? (perguntava M. de la Croix, no seu Catecismo Político) O rei e o povo. Quem é o Rei? O chefe que o povo escolheu para fazer executar a lei e manter a ordem prescrita por ela e quem é o povo? Tudo que forma a Nação exceto o rei”.<sup>159</sup>

O *povo*, no Antigo Regime, pertencia ao terceiro estado e caracteriza-se pela ausência de privilégios, pela obrigação de pagar impostos e pela tutela política, econômica e social. Tutela também jurídica, se lembrarmos a força da clientela e do compadrio em algumas regiões, particularmente no Brasil colonial, onde o grande proprietário rural possuía um número geralmente dilatado de agregados e outros dependentes, aos quais estendia a sua proteção jurídica.<sup>160</sup> O trecho citado anteriormente, nos mostra a vontade em se ensinar um modelo diferente daquele que fazia parte da realidade de uma sociedade estamental. Por isso, o catecismo político ao enfatizar a importância da igualdade jurídica propiciava a constituição de novo Povo. Isso porque a Nação constitui-se da soma do Rei com o Povo. Com isso, o povo se configura com um conjunto de cidadãos, que escolhe quem executa a lei e mantém a ordem.

Essas palavras impressas, que podiam ser lidas em qualquer lugar, alimentavam discussões e colaboravam para a formação de um vocabulário político da época. Com o objetivo de ensinar princípios do modelo constitucional, os escritores desses jornais muitas vezes, para facilitar a propagação do ensinamento que pretendiam, se inspiravam em uma antiga tradição portuguesa tão conhecida por esses homens e mulheres, a Religião Católica. Orações católicas ou cartilhas cristãs podiam ser parodiadas, e em alguns casos sob pseudônimo ou anonimato, para instruir o seu público como nesta *Ave Maria Constitucional*:

<sup>158</sup> Ver capítulo 3 da obra: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Op. Cit.

<sup>159</sup> *Voto que oferece Domingos Alves Branco Moniz Barreto, como eleitor da Parochia do Santíssimo Sacramento da Capital do Reino do Brasil, sobre a execução do providentíssimo decreto de 16 de fevereiro, que manda instalar huma junta de Procuradores Geraes das suas Províncias*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1822, p. 2.

<sup>160</sup> Apud. WEHLING, Arno. “O conceito jurídico de Povo no Antigo Regime, o caso luso-brasileiro”. In: **Anais de História de Além-Mar**. Vol. II, Lisboa, nº 2, P. 199-210, 2001. Esse texto o autor recupera a polissemia do conceito de Povo a fim de mapear o conceito jurídico de Povo no Antigo Regime, analisando o caso luso-brasileiro.



“Ave Maria, cheia de graça e sabedoria  
 El Rei é contigo, benta és tu entre as Constituições,  
 Santo é o fruto do teu ventre  
 Santa Constituição, Mãe dos Portugueses  
 Vigia por nós agora  
 E na hora de nossa morte civil, ou política.  
 Amém.”<sup>161</sup>

A concepção de “povo”, que alimentava os protagonistas dos movimentos, que conduziram a instalação de sistemas representativos nos dois lados do Atlântico, enfrentaria um problema. Para o Revérbero importou assinalar que a fundação do novo pacto constitucional a ser estabelecido remetia-se ao universo dos cidadãos livres. Isso implicava a exclusão tanto da população escravizada como da indígena que não tinha sido “civilizada”. Essas populações não se constituíam sujeitos de direitos no universo filosófico e jurídico do constitucionalismo com o qual se identificavam:

“O Brasil pode dizer-se completamente habitado só por portugueses, que aí nascidos, quer na Europa, porque os Indígenas do Brasil ou vivem no interior sem fazer corpo de Nação civilizada, ou em muito pequeno vivem conosco sem nenhuma influência civil ou política [...] Não falamos da população preta, ou de cor porque sendo a primeira quase toda de escravos, são estes como estranhos no País sem direitos políticos, e sendo a segunda uma mistura de Portugueses com pretos, ou Índios, entram eles na Classe de Portuguesa.”<sup>162</sup>

Aqueles que proclamavam os princípios do liberalismo pautados na idéia de igualdade e liberdade eram os mesmos que acabavam limitando a participação política do “povo”. Como ensinou Ilmar Rohloff de Mattos, a assimilação da liberdade política não deixava de se “guiar por um sentimento aristocrático que se apresentava como uma espécie de gramática para todos aqueles que reproduziam,

<sup>161</sup> Citado por Iara Lis. IN: SOUZA, Iara Lis Carvalho. **A independência do Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

<sup>162</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº IV, 1 de novembro de 1821.

a cada instante, as hierarquias e as práticas hierarquizantes que definiam a sociedade”.<sup>163</sup>

Segundo Guerra, “uma política que exigirá um esforço permanente para transformar a heterogeneidade dos atores sociais na unidade de opinião, do interesse ou da vontade geral. Também exigirá um pessoal especializado nessa função, os homens políticos, e uma competição (concorrência) para apropriar-se da legitimidade saída do novo soberano, o povo. Competição na qual o discurso desempenha um papel fundamental, uma vez que a palavra povo remete aqui a um ente abstrato e homogêneo, enquanto que, contrariamente a isto, a sociedade não é senão pura diversidade.”<sup>164</sup> Xavier Guerra François em poucas linhas conseguiu resumir os espírito da época que antecedeu ao dia do Fico e o ano de 1822, o qual assistiu à independência do Reino do Brasil. A unidade de opinião será formada através da imprensa, editada por uma elite intelectual e política, que seria o “pessoal especializado” para exercer essa função. A educação política do modelo constitucional transforma o povo em soberano. Todavia, os argumentos divergentes, no que se refere aos projetos políticos para um Estado que se pretendia constitucional, promovem a competição entre os discursos desses grupos.

A elite política e intelectual, apesar de seguir as idéias da tradição Ilustrada portuguesa, dividia-se a respeito de alguns aspectos. Segundo Lúcia Bastos, podemos estabelecer dois tipos de relação entre os autores e seu público. A primeira considerava a educação uma fonte de poder, capaz de propiciar reformas, mas sem alterações na ordem social de forma a evitar propostas revolucionárias.<sup>165</sup> A segunda procurava mobilizar o público através de uma pedagogia mais crítica e reflexiva sobre os fatos políticos da época, levando a uma

<sup>163</sup> MATTOS, Ilmar R. de. “Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política”. In: JANCSÓ, Istvan. (Org.). **Independência: história e historiografia**. 1 ed. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2005. P. 271-300.

<sup>164</sup> FRANÇOIS, Xavier Guerra. **Modernidade e Independências. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas**. 3ª edição. Ed. México: FCE/ MAPFRE, 2001, P.91.

<sup>165</sup> A autora Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves considera esse pensamento referente à *elite coimbrã*, que, segundo ela, era em sua maioria, de nomes que compunham a elite política, não só por seus estudos na Universidade de Coimbra, mas também por agruparem os indivíduos cuja situação familiar era beneficiada, tanto em termos de capital econômico quanto de capital social e cultural. Assumia uma postura de crítica a estrutura do Antigo Regime. Entretanto, sua proposta era de uma nova ordem que não se traduzia por meios revolucionários. Defendia em suas idéias uma monarquia constitucional. In: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. Op. Cit.

nova postura, que, embora não resultasse sempre e necessariamente em uma idéia de revolução social, os componentes dessa elite tinham em suas mentes uma mudança mais profunda.<sup>166</sup> Sem dúvida, a liberdade de expressão desses homens foi essencial para a comunicação autor-público.

Na medida em que o constitucionalismo era difundido, os preceitos que estruturavam e davam visibilidade à sociedade do Antigo Regime iam sendo desconstruídos. Antes da revolução, sob o regime de estados e ordens os conceitos políticos e sociais tendiam a ser específicos e particularistas, referindo-se na maioria a privilégios e gradações sociais bem definidos. Vale lembrar que com a modernidade aqueles velhos termos, ainda em uso, começaram a se tornar “cada vez mais genérico na sua referência social e mais abstratos em seu significado, ganhando, assim, a forma lingüística dos “ismos” ou de substantivos singulares – “liberdade”, que tomou o lugar dos antigos usos no plural como “liberdades”. Os conceitos e palavras, no seu significado antigo, não são mais capazes de refletir as mudanças dos acontecimentos ou das estruturas sociais. Já os conceitos abstratos podem ser definidos de acordo com os interesses de grupos ou movimentos cultivando cada vez mais um número maior de seguidores. Koselleck chama este crescente grau de agregação de conceitos em ideologia, de *Ideologização* (Ideologisierbarkeit).<sup>167</sup> No entanto, o ato de homogeneizar acaba por ofuscar a diversidade presente em cada indivíduo de uma sociedade.

Nessa tarefa a imprensa exerceu um papel importante. E graças à liberdade de imprensa foi possível afirmar a liberdade de opinião. O artigo 8º das Bases determinava: “A livre comunicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o cidadão pode, conseqüentemente, sem dependência de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer matéria, contanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade, nos casos e na forma que a lei

---

<sup>166</sup> A autora Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves considera esse pensamento referente à *elite brasiliense*. Segundo a autora, essa elite era formada principalmente, por famílias sem grande poder aquisitivo, mas que desejavam um futuro melhor recorrendo principalmente a carreira eclesiástica, funcionários públicos sem maiores projeções no Estado e de professores. Estudaram em sua maioria no Brasil tendo acesso à Ilustração portuguesa por meio de leituras de livros proibidos que circulavam no Brasil. Aceitavam a monarquia, porém desejavam um rei, cidadão, respeitador da soberania popular. Alguns componentes desse grupo eram considerados radicais. Ibidem.

<sup>167</sup> RICHTER, Melvin. “Avaliando um clássico contemporâneo: o *Geschichtliche Grundbegriffe e a atividade acadêmica futura*.” Op. Cit. P. 45.

determinar.” Como se o governo constitucional não pudesse existir sem uma imprensa livre. Quando se discutia nas Cortes sobre o assunto, Manuel Fernandes Tomás expressava sua opinião. E para ele “A Liberdade da Imprensa traz consigo males, e males não pequenos; mas os que resultam da censura prévia são mais e maiores [...] não concebo a possibilidade de existir um Governo Constitucional ao modo que a Nação o espera e deseja, sem a Liberdade de Imprensa. [...] Censura prévia é o juízo de uma Junta composta quando muito de seis homens; e nisto diz-se, que uma Nação não deve saber senão o que sabem seis homens, ou o que eles querem que se saiba.”<sup>168</sup>

Nesse sentido a imprensa deve ser vista como aquela que presta serviços à Nação e a causa constitucional. Segundo o *Revérbero*:

“O Escritor, que põe o seu fito no bem geral, não deve temer expressar-se com franqueza, e muito principalmente quando a Constituição lhe concede esse direito, e lhe pede esse serviço. O Escritor recebido com benignidade, deve ao Público as suas reflexões, ou como agradecimento da honra, que dele recebe ou como obrigação, á que se submete servindo a Causa Constitucional.”<sup>169</sup>

E ainda sobre esse assunto relembra as palavras do grande ícone da Revolução Francesa dizendo:

“Hum Sabio, não menos que o Abbade Sieyés diz: que até o Povo se exprime mal quando pede Leis, que lhe concedão ou authorisem a Liberdade de Imprensa: que não He em virtude de huma Lei que o Cidadão pode pensar, fallar, escrever, e publicar os seus pensamentos, He em virtude dos seus direitos naturaes; direitos que os homens trouxerão á Sociedade, e para cuja defeza elles estabelecerão as Leis.”<sup>170</sup>

Em 1822 o *Revérbero* continuava sublinhando a necessidade de Liberdade de Imprensa:

“Se os males causados pela Imprensa, pela mesma Imprensa se curam, como acertadamente escreve um dos nossos bons Constitucionais; e se a liberdade de pensar, falar, escrever, e imprimir, é o mais firme baluarte do nosso Liberal Sistemas, como já não se duvida, ninguém se deve escandalizar de que os verdadeiros Patriotas publiquem o que sentem na presente época, sem expor-se á suspeita de querer ser déspota, regulando pelas suas particulares e injustas

<sup>168</sup> Diário da Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, 14 de fevereiro de 1821.

<sup>169</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. N° V, 15 de novembro de 1821.

<sup>170</sup> *Ibidem*.

opiniões, a opinião de quase todos os habitantes desta Província, e pode ser de todo o Reino do Brasil.”<sup>171</sup>

Existiam também aqueles que eram contra liberdade irrestrita de impressos. José da Silva Lisboa, que foi nomeado diretor-geral dos estabelecimentos literários após os acontecimentos do dia 26 de fevereiro, expressou em seu jornal o *Conciliador do Reino Unido*, no início de abril, sua posição favorável à necessidade da existência de uma censura prévia.<sup>172</sup> Sua defesa era em prol da observância sobre a “franqueza do Prelo”, a qual deveria estar sempre em conformidade com “as circunstâncias do país” e o preparo de seu povo. Para ele a ilimitada liberdade de imprensa, no Reino do Brasil, era visto sob o viés do pessimismo, pois daria condição para a circulação de papéis “inflamatórios” e “perigosos”.<sup>173</sup>

No Reino do Brasil D. Pedro dava carta branca aos redatores de jornais, já que, por aviso no dia 28 de agosto, anunciou que: “pretendendo evitar que os autores ou editores encontrassem inesperados estorvos à publicação dos seus escritos”, para isso era necessário não se atrapalhar “por pretexto algum a impressão que se quiser fazer de qualquer escrito, devendo unicamente servir de regra o que as mesmas Cortes têm determinado sobre este objeto”.<sup>174</sup> A atitude do príncipe ia em conformidade com os acontecimentos de Portugal, que já desfrutava dos benefícios da liberdade de imprensa conforme anunciada nas Bases.

A Seção II das *Bases da Constituição Portuguesa*, que é dedicada à definição da Nação, sua religião, governo e dinastia inicia essa parte com os seguintes artigos:

<sup>171</sup> *Revêrbero Constitucional Fluminense*. Nº VIII, 1 de janeiro de 1822.

<sup>172</sup> Foi publicada na Gazeta do Rio de Janeiro, nº 17, do dia 28 de fevereiro a lista das pessoas nomeadas para os cargos públicos após os dia 26 de fevereiro. Para a atuação de Silva Lisboa como censor régio no período joanino ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. “Antídotos contra obras ‘ímpias e sediosas’: censura e repressão no Brasil de 1808 a 1824” In: ABREU, Márcia (org.) **Leitura, história e história da leitura**. São Paulo: Mercado de Letras – Fapesp, 1999, P. 377-394.

<sup>173</sup> *Conciliador do Reino Unido*. Nº 6, 14 de abril de 1821.

<sup>174</sup> Apud Isabel Lustosa. Op. Cit. P. 450.

“Artigo 16º: A Nação Portuguesa é a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios.

Artigo 17º: A sua religião é a católica romana.

Artigo 18º: O seu Governo é a monarquia constitucional hereditária, com leis fundamentais que regulem o exercício dos três poderes políticos.”<sup>175</sup>

Esses artigos definiam claramente os pilares do Império Português: A Nação que é a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios - argumento que será muito utilizado e invocado como justificativa de determinadas ações e pronunciamentos -; a Religião Católica - o que não significava apenas uma concessão das Cortes ao tradicionalismo ou ao poder da Igreja Católica, até porque tal afirmativa não impediu as Cortes de tomar medidas que afrontavam o poder da Igreja e consagravam uma visão laicizada da política e da ação do Estado -; e a Monarquia que agora passara a ser Constitucional. No dia 5 de junho D. Pedro jurou essas Bases aqui no Reino do Brasil e os escritos nos jornais, do período, demonstravam a aceitabilidade de seus redatores e a vontade em proferir esses princípios aos seus leitores.

A concepção de Nação, contida no início da publicação do *Revérbero*, se relacionava com um projeto que enfatizava a união da nação portuguesa, a qual se encontrava espalhada pelos dois hemisférios:

“Nesta época brilhante, em que somos libertos, podendo deixar aos nossos filhos uma herança mais rica, do que a que havíamos recebido de nossos Pais, qual será o Português Constitucional que não olhe um Brasileiro como um outro ele, e qual será o Brasileiro também Constitucional, que não veja um Europeu, como seu verdadeiro Amigo, como seu Irmão, que o ajuda no adiantamento da sua felicidade e que rompera os diques da sua, por tantos séculos, desprezada Liberdade? Se algum receio de separação ainda se nutre em corações Portugueses, ele não pode vir senão ou de algum malvado, que afetando zelo pela gloria da Constituição, acende o archote da intriga no meio de Cidadãos por tantos títulos reunidos, ou de algum ignorante, que não pesa verdadeiros interesses da nossa tão necessária, como bem reconhecida confraternidade.”<sup>176</sup>

A regeneração promovida pelo movimento em prol de um sistema constitucional, iniciada pela Revolução Constitucionalista do Porto, fora herdada pelos “brasileiros”, que graças aos seus “Pais” pode se tornar também um

<sup>175</sup> Para ver as Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa acessar: [HTTP://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html](http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html)

<sup>176</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº III, 15 de outubro de 1821.

Constitucional e viver uma “época brilhante”. “Brasileiro Constitucional” que olha para um “Europeu” como amigo, mas também como um “Irmão”. A existência de um sentimento familiar não podia ser diferente, já que o “Português Constitucional” fora responsável por apresentar a possibilidade e implementação de um governo pautado nos ideais liberais. Governo esse que, ao romper com o antigo sistema, proporcionou a liberdade e, conseqüentemente, a felicidade dos portugueses europeus e americanos. O português que fosse responsável por espalhar idéias que incitassem a separação seria visto com maus olhos. Como um “português malvado ou ignorante”, cujas idéias deveriam ser logo eliminadas sob o argumento de permanência da “confraternidade” entre os portugueses dos dois lados do Atlântico.

Logo no mês seguinte ao número que saíra o trecho citado anteriormente o *Revérbero* transcreveu trechos referentes à segunda parte de um *Discurso* sobre os *Destinos Futuros de Portugal* contido no nº 27 do *Campeão Portuguez*, um jornal português. Dizendo o seguinte:

“(…) não existe, nem deve racionalmente existir entre Portugueses Europeus, ou Brasileiros porque todos eles formam a mesma Família, e são exclusivamente dependentes do mesmo tronco Europeu. (...) Logo é evidente que entre Portugueses Europeus, e Portugueses Brasileiros há mais ligação natural que, por exemplo, há Espanhóis Europeus e Americanos: e se tal é esta ligação, a fraternidade política entre os dois Reinos é como acabamos de dizer a mais natural, mais própria, e mais vantajosa. (...) Não são os laços físicos, nem a proximidade das províncias, que formam a ligação perpetua dos diversos membros de um Império, ou de uma Monarquia: são os laços morais, só bem fundados – em interesses verdadeiramente recíprocos – os que a formam, conservam, e tornam indissolúvel.”<sup>177</sup>

A presença desses escritos em dois jornais, sendo um publicado em Portugal e o outro no Reino do Brasil, mostra que os portugueses que estavam na Europa e os que estavam na América compartilhavam do mesmo sentimento. Sentiam-se parentes, já que “formam a mesma Família”. Uma “ligação natural” e de “fraternidade política” vista como “vantajosa” para ambos e que só reforça a união, “indissolúvel” de diversos membros constituintes de um único Império Português.

Ainda que este modelo politicamente unitário fosse desestruturador da dualidade administrativa que de fato havia se criado com o estabelecimento de

<sup>177</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº IV, 1 de novembro de 1821.

órgãos da administração central no Brasil<sup>178</sup>, não se tratava de uma restituição do estatuto colonial, conforme a instrumentação política do período passaria apontar. Tratava-se de um modelo de organização político-territorial calcado não por uma relação hierarquizante entre o território ultramarino e metropolitano, mas pelo acatamento do preceito da igualdade jurídica entre estes espaços, que estariam então, unidos pela representação política, expressão da própria unidade dessa “Nação bi-hemisférica”.<sup>179</sup>

A nação portuguesa seria então: uma nação de gente que se distribuía por dois hemisférios, designando-se o seu território por *Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves*. O reino integrava províncias metropolitanas e províncias ultramarinas e constituiriam um só território, submetido a um só governo, com uma só representação. Os cidadãos ultramarinos deveriam eleger seus representantes e enviá-los para as Cortes de Lisboa, onde seriam os representantes da Nação.

As últimas notícias vindas da Europa, no final do ano de 1821, mudariam definitivamente o ânimo desses homens. No dia 9 de dezembro chegou ao Rio o brigade *Infante D. Sebastião* que trazia uma correspondência, cujo conteúdo era de grande importância. Vinham de Lisboa cartas de D. João VI, datadas de 26 de outubro, para D. Pedro, e ordens e decretos das Cortes relativos à transformação político-administrativa das províncias do Brasil e ao regresso do príncipe real. Extinguia-se o governo geral do reino americano, substituído por Juntas Provisórias desligadas umas das outras, sendo que as matérias relativas “ao poder contencioso e judicial”, à administração da Fazenda e ao governo das Armas

<sup>178</sup> Nas palavras de Fátima Gouvêa sobre esta cisão que, levada a cabo a partir de 1808, terminou por instalar uma ambivalência administrativa: “Lisboa manteve quase intacta a sua jurisdição em relação à maioria dos domínios ultramarinos, ficando o Rio de Janeiro como cabeça de comando das forças e dos assuntos que diziam respeito apenas ao Estado do Brasil”. GOUVÊA, Maria de Fátima. “*As bases institucionais da construção da unidade. Administração e governabilidade no período joanino (1808-1821)*”. In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil: formação do Estado e da nação**. São Paulo- Ijuí: Hucitec/ Fapesp/ Injuí, 2003, P.719.

<sup>179</sup> Como assinalou corretamente Ana Cristina Fonseca Nogueira da Silva, esta unidade, com todas as deficiências que suscitaria no tocante aos interesses concretos das províncias no Brasil, seria, do mesmo modo, “um instrumento (re) fundador, com o qual se afastariam indesejadas desigualdades, que eram atribuídas ao regime anterior, e se reconstituiria, mas em termos igualitários, a relação entre as ‘partes’ que constituíam o todo (ameaçado) da Monarquia”. SILVA, Ana Cristina Fonseca Nogueira da. “Nação federal ou Nação bi-hemisférica? *O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves* e o ‘modelo’ colonial português do século XIX”. Almanack Brasiliense, São Paulo, n.9, PP. 68-83, 1º semestre de 2009.



ficavam na dependência direta de Lisboa e das Cortes. Dividia-se o Brasil em simples províncias ultramarinas de Portugal, desaparecendo o centro de “unidade” brasileira a que ascendera o Rio de Janeiro.

Em 29 de setembro de 1821 os decretos das Cortes de Lisboa determinavam o seguinte:

“As Cortes Gerais Extraordinárias da Nação Portuguesa, havendo decretado, em data de hoje, a forma do Governo e Administração Pública das Províncias do Brasil, de maneira que a continuação da residência do Príncipe Real no Rio de Janeiro se torna não só desnecessária, mas até indecorosa à sua Alta hierarquia: e considerando juntamente quanto convém aos interesses da Nação que sua Alteza Real viaje por alguns Países Ilustrados, a fim de obter aqueles conhecimentos que se fazem necessários, para um dia ocupar dignamente o Trono Português: Mandam respeitosamente participar a El-Rei que tem resolvido o seguinte: 1º Que o Príncipe Real regresse quanto antes para Portugal; 2º Que S Alteza Real, logo que chegue a Portugal, passe a viajar incógnito às Cortes e Reinos de Espanha, França e Inglaterra, sendo acompanhado por pessoas dotadas de luzes, virtudes e adesão ao sistema constitucional, que para esse fim Sua Majestade houver por bem nomear.”

180

No momento em que se discutiam relações entre Brasil e Portugal idéias que apontavam para o benefício da independência das colônias, tanto para elas como para suas metrópoles, podia-se evocar o interesse e a assimilação por parte dos letrados dos territórios americanos envolvidos naquela problemática. Vimos ao longo do capítulo que, naquele momento, a separação não era desejada para parte importante da elite intelectual americana. Os redatores dos jornais aqui trabalhados deixavam clara a preservação da união entre o Reino do Brasil e Portugal nesse momento. De certo, seus redatores não ignoravam a intransigência das posições que veiculavam uma total integração político administrativa. Para o Revérbero:

“[...] este Continente não pode jamais estar em uma dependência absoluta do outro Continente; e a grandeza da Nação exige, para conservar-se e crescer, que, ou a Sede do Governo seja no Brasil, gozando Portugal das vantagens, que mencionávamos no nosso nº IV, ou que o Brasil tenha um Governo central seu subordinado e sancionado por aquele, e pareado com todos os laços do Comércio, uniformidade de Rito e de Língua, e com todas as prisões de parentesco; [...]”<sup>181</sup>

<sup>180</sup> *Diário da Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 29 de setembro de 1821.

<sup>181</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº VI, 1 de dezembro de 1821.

Sabe-se que as idéias contidas nos textos de Jeremy Bentham<sup>182</sup> inspirariam José Bonifácio na redação das suas “Instruções” escritas, em 1821, aos deputados de São Paulo, que só tomariam assento nas Cortes de Lisboa em fevereiro de 1822, passariam a defesa de uma integração com Portugal no qual se previa a necessidade de um poder central para o Brasil.<sup>183</sup> As instruções aprovadas pela Junta de São Paulo partiam de princípios bastante diferentes dos predominantes nas Cortes, embora na primeira página do documento se colocassem “Pelas Bases da Constituição decretadas pelo Soberano Congresso já ficam estabelecidos alguns dos artigos que mais importam á Nação.”<sup>184</sup> Em linhas gerais, propunha-se a organização política da nação portuguesa, que se estendia aos dois hemisférios, definida a partir da união de “dois reinos” em uma monarquia constitucional.

A manutenção do estatuto de Reino Unido dado ao Brasil, toda sua autonomia e aparato conquistado desde que se tornara cabeça do Império português foram discutidos pelos precursores do vintismo. O nacionalismo nascente em Portugal se constituiu na crença de que o reino europeu havia se tornado “colônia de uma colônia”. Os decretos publicados pelas Cortes de Lisboa de setembro de 1821, mas que só chegariam ao Reino do Brasil em dezembro do mesmo ano, indicam a necessidade que os portugueses europeus viam em reaver sua posição no Império Português e redefinir relações com o Reino do Brasil, no qual este deveria perder a autonomia adquirida. No sentido oposto caminhavam as propostas do programa proposto pela Junta de São Paulo, que fora encabeçado por José Bonifácio. Vale lembrar que esse programa expressava a articulação dos setores que foram privilegiados pelo estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro.

No documento *Lembranças e Apontamentos do Governo Provisório da Província de São Paulo para seus Deputados* seus argumentos seguiriam o seguinte movimento: “[...] começaremos pelos que dizem respeito à organização de todo o Império Lusitano; depois passaremos aos que dizem ao Reino do Brasil,

<sup>182</sup> Para saber mais sobre a difusão das idéias de Jeremy Bentham no Império Português ver: SILVA, Ana Cristina Fonseca Nogueira da. “*Nação federal ou Nação bi-hemisférica? O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves e o ‘modelo’ colonial português do século XIX*”. Almanack Brasiliense, São Paulo, n.9, PP. 68-83, 1º semestre de 2009.

<sup>183</sup> Sobre o conteúdo dessa proposta e sua utilização nas Cortes, ver: BERBEL, Márcia. Op. Cit. P. 135.

<sup>184</sup> *Lembranças e Apontamentos do Governo Provisório da Província de São Paulo para seus Deputados*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1821. Documento digitalizado ver site: <http://www.obrabonifacio.com.br/colecao/obra/1266/digitalizacao/pagina/1>

e acabaremos pelos que tocam a esta província em particular.”<sup>185</sup> O programa, portanto, aparecia dividido em três partes. O primeiro deles, que mais nos interessa no momento, refere-se aos “Negócios da União”, onde declarava a existência de dois reinos e se propunham lutar pela:

“1º - Integridade e Indivisibilidade do Reino Unido; declarando se que as nossas atuais possessões em ambos os hemisférios serão mantidas e defendidas contra qualquer força externa, que as pretender atacar ou separar.”<sup>186</sup>

“2º - Igualdade de Direitos Políticos, e dos Cívicos, quanto o permitir a diversidade dos costumes e território, e das circunstâncias estatísticas”<sup>187</sup>

Mesmo com a difusão de idéias sobre a questão da independência, a elite política e intelectual da época reforçava a vontade e necessidade em manter a união do Reino do Brasil com Portugal. Nesse programa as relações entre os dois reinos eram estabelecidas com base em estruturas de governo autônomas, mas ao mesmo tempo interligadas por dois vínculos naturais: a dinastia dos Braganças e as Cortes eleitas pela nação, ressaltando a unidade do Império Português. Ao governo do Reino do Brasil era garantida a autonomia no estabelecimento de relações comerciais, na Fazenda, no Judiciário e no Executivo.<sup>188</sup>

Outras teorias de independência faziam parte do imaginário daqueles que pensavam sobre as relações entre colônias e metrópoles. Considerado um dos best-sellers, facilmente encontrado nas prateleiras da Livraria Plancher, estava o abade De Pradt. Em sua obra *Les Trois Âges des Colonies ou de leur état passé, présent et à venir*, livro que começou a ser redigido em 1797, mas só fora publicado nos anos de 1801 e 1802, consta a sua teoria das “três idades das colônias”. Nesta o abade de Pradt pregava a emancipação, a qual deveria ser preparada em comum acordo entre os reinados europeus e seus territórios ultramarinos. O autor utilizou-se da metáfora biológica para melhor compreender as relações históricas. De Pradt afirmava que as colônias, num processo de desenvolvimento semelhante ao dos seres humanos, teriam seu nascimento

---

<sup>185</sup> Ibidem.

<sup>186</sup> Ibidem.

<sup>187</sup> Ibidem.

<sup>188</sup> Para resumo e reflexão sobre as idéias contidas nessa “Instrução” ver: BERBEL, Márcia. Op. Cit. P. 133-136.

vinculado às mães-pátrias, mas que, naturalmente, com o passar dos anos amadureceriam e se separariam dos pais obtendo sua autonomia.<sup>189</sup>

De Pradt foi um autor muito lido e citado na época. Luís Augusto May redator do jornal *A Malagueta* ao comentar sobre a saída de D. João VI e a possibilidade de saída de D. Pedro, exigida pelos decretos das Cortes de Lisboa, faz referência aos escritos do abade De Pradt, que previam a emancipação das colônias de suas metrópoles:

“Examinai até que ponto vos autorizam os vossos Poderes para remediar os males de uma imensa distância, que vos dita um novo imediato recurso ao Soberano Congresso: estendei vossas vistas, e penetrai os íntimos recantos do coração do Homem; e vereis que apesar da profunda magoa que afligiu nossos corações em Abril deste ano, apesar de todas considerações que dela derivam, existe um Laço apertado que une mui singularmente o Povo do Brasil com parte da Dinastia Reinante que aqui nasceu: Vede que á dissolução deste Laço está anexa a cominação profetizada pelo Abade De Pradt a respeito da América Portuguesa; profecia esta que em nada se torna suspeita, pois que o Escritor além de antecipar-se anos, não podia ter razoavelmente falando, empenho em nos precaver contra um futuro que nem ele, nem nós julgávamos provável, e talvez nem possível: (...)”<sup>190</sup>

May relaciona a saída de D. Pedro ao risco de uma independência já profetizada pelos escritos de De Pradt. A inevitabilidade das independências nas sociedades ibero-americanas e o caráter exploratório da colonização moderna eram alguns dos temas de que se ocupava a obra de De Pradt, destacada como uma das principais influências literárias à época do Brasil. Tratava-se de uma perspectiva de cunho evolucionista do processo histórico que refletia sobre o desenvolvimento das independências.<sup>191</sup> Com receio das possíveis conseqüências geradas pela saída do príncipe, May convoca todo “português constitucional” para evitar os acontecimentos que poderiam ser provocados com essa ação e, mais uma vez cita o nome de De Pradt:

“Porém seja o que for é indubitável que o Contraste que agora se nos apresenta é o mais tocante possível, e necessita ser meditado profundamente por todo português Constitucional, no momento em que as Profecias, ou Sentenças de De Pradt se confrontam com o regresso de Sua Majestade a Portugal, e, ainda mais, com anunciada partida de Sua Alteza Real, e suas conseqüências.”<sup>192</sup>

<sup>189</sup> Sobre De Pradt ver: MOREL, Marco. Op. Cit P.52-54.

<sup>190</sup> *A Malagueta*. Nº I, dezembro de 1821. (Grifos meus).

<sup>191</sup> MOREL, Marco. “Independência no papel: a imprensa periódica”. In: JANCSÓ, Istvan (Org.). **Independência: história e historiografia**. São Paulo, Fapesp/Hucitec, 2005, P. 617-636.

<sup>192</sup> *A Malagueta*. Nº II, dezembro de 1821.

E ainda expressava sua opinião com relação à necessidade de D. Pedro voltar a residir em Portugal:

“Se a posse de uma perfeita liberdade Constitucional, e da plena força moral que dela resulta, não são suficientes para realizar a felicidade daquele dos dois Reinos que não for habitado pelo Chefe do Poder Executivo, então está visto que sempre há de existir Pomo de Discórdia: se esta suposição não é verdadeira, e se é indiferente a residência aqui, ou lá, do Chefe do Executivo, para que no nome do Bom Senso não se contenta Portugal com a atual posse de El Rei, reservando a decisão da futura residência dos Senhores Reis para ser discutida em pleno Senado, e com a reflexão que um tão importante assunto exige?”<sup>193</sup>

Para May a liberdade Constitucional é maior e mais importante do que a discussão sobre local da residência do chefe do executivo, pois ela trouxe a felicidade igual para os dois reinos. Mesmo assim aponta a necessidade da permanência de D. Pedro no Reino do Brasil. Além disso, se questiona com relação ao não contentamento de Portugal em já possuir em suas terras o chefe do executivo, o Rei D. João.

Depois dos decretos 124 e 125 vindos das Cortes de Lisboa, interpretados por alguns como contrários à unidade do Reino do Brasil e a sua categoria de nação em pé de igualdade, logo surgira um movimento que tinha como objetivo impedir a consumação dos planos considerados recolonizadores. Não consentir a partida do Príncipe e conquistá-lo para causa “brasileira” ditavam as bases da ação política. D. Pedro desempenharia um papel fundamental, como genericamente já se apontara na defesa da presença de um “Chefe do Poder Executivo um Indivíduo o qual seja sempre da Família Real”.<sup>194</sup>

*A Malagueta* não mediu esforços e apelava aos constituintes da “Assembléia da Nação Portuguesa” e aos Deputados do Rio a necessidade de permanência de D. Pedro no Reino do Brasil. A presença do príncipe aqui representava a união dos dois hemisférios, mas também serviria como elemento que promoveria a ligação entre as províncias do reino. Cobrava principalmente dos Deputados do Rio de Janeiro, afinal neles haviam sido depositados votos de confiança. Caso eles não cumprissem na representação de seus interesses, expostos no pedido de May

<sup>193</sup> *A Malagueta* Nº I, dezembro de 1821. (Grifos meus)

<sup>194</sup> *Revérbero Constitucional Fluminense*. Nº IV, 1 de novembro de 1821.

como expressão de uma boa parte de seus eleitores, esses deputados deveriam dar explicações no futuro.

“Oh vós Ilustres Varões que hoje constituís a primeira Assembléia da Nação Portuguesa nestes derradeiros Séculos! E vós mui especialmente oh Deputados do Rio de Janeiro! Que melhor do que eu podereis para o futuro explicar ao Povo que vos elegeu, os motivos do vosso silencio! Perdoai vos peço, o excesso de zelo com que vos apresento as minhas idéias sobre a dificuldade de unir convenientemente os interesses de Homens, e coisas, que distam tanto entre si, quer moral, quer fisicamente; e também sobre a urgente precisão em que vos achais de pôr em atividade dois grandes dados, a saber, a Força Moral da Constituição, e a sagaz política de dar com antecipação o que brevemente se não poderá negar; a saber, a residência neste Hemisfério dos dois Poderes Legislativo, e Executivo: Dignai-vos também convir que o melhor, talvez único, fiador interino da perfeita união dos dois Hemisférios, e o ramo de oliveira de todo o Brasil será a conservação neste Reino dos Príncipes Brasileiros.”<sup>195</sup>

Entre dezembro de 1821 e janeiro de 1822 as iniciativas lideradas pelo príncipe remetiam a uma tomada de decisão, a qual implicaria um enfrentamento aos diferentes arranjos e formações políticas postas até então. Na verdade, D. Pedro precisaria conciliar planos e forças ambiciosos existentes naquele período e, além disso, buscar a afirmação de sua regência no âmbito da monarquia portuguesa. Alguns partidários do príncipe viam nele a chance de retomar a autoridade do Reino do Brasil nos assuntos do Império Português. Entre eles estava o pessoal do Rio de Janeiro, o qual não queria perder sua autonomia e autoridade. Ao contrário, sentiam a necessidade de expandi-la para toda a monarquia, sempre preservando a dinastia dos Braganças e a ordem constitucional. As justificativas das ações do príncipe deveriam, portanto, ser configuradas, tanto por interesses de seus aliados em Portugal, no Reino do Brasil, mas também conciliá-los com seus interesses particulares.

<sup>195</sup> *A Malagueta*. Nº I, dezembro de 1821. (Grifos meus)